MONICA DO SOCORRO THOMPSON DE MORAIS:70462496287 Assinado de forma digital por MONICA DO SOCORRO THOMPSON DE MORAIS:70462496287 Dados: 2026.11.17 16:03:13 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:15110906000136 Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:15110906000136 Dados: 2026.11.17 16:03:33 -03'00'

Prefeitura Municipal de Marabá

Coordenação Permanente de Licitação
Agentes de Contratações e Pregoeiros

EDITAL

Processo nº 050505244.000136/2025-00

EDITAL PREGÃO 28/2026 - CPL/DGLC/PMM - SEASPAC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FROTA VEICULAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC - PMM, E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
9. DA FASE DE JULGAMENTO
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
14. DO TERMO DE CONTRATO
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
16. DO REAJUSTE
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Data de início de entrega de propostas: 19/11/2026

Data e horário limite para entrega de propostas: 03/12/2026, às 09h00 (horário oficial de Brasília)

Data e hora de abertura das propostas e etapa de lances: Data da Sessão Pública: Dia **03/12/2026, às 09h00** (horário oficial de Brasília)

Local: www.gov.br/compras

Código da UASG: 927877

Torna-se público que o Município de Marabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, e por meio da Coordenação Permanente de Licitações, sediada à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá, Marabá – Pará, CEP: 68.507-765, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 405, de 5 de outubro de 2023, do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 404, de 29 de setembro de 2023, do Decreto Municipal nº 441, de 2 de maio de 2024, e demais legislações aplicáveis, observadas, quanto à gestão e à fiscalização do contrato dela decorrente, as diretrizes da Instrução Normativa nº

8/2026/TCM-PA, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO A COMPOSIÇÃO/RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Anexo II - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos nos atrs. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 383/2023.

4.6. **Não poderão disputar esta licitação**:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.6. pessoas físicas;

4.6.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.4 e 4.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.6.4 e 4.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. A vedação de que trata o item 4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, a ser decidida pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e de seus anexos (art. 5º, inciso III, alínea "a", do Decreto Municipal nº 383, de 2023), será divulgada em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail institucional: licitacao@maraba.pa.gov.br.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. **Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:**

6.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

6.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3, 6.5 ou 6.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

6.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **O valor unitário do item**, em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência. O valor deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com aproximação de no máximo 02 (duas) casas decimais.

7.1.2. **Marca/Fabricante**;

7.1.3. **Modelo/Versão**;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O preço inclui tributos, fretes, emplacamento, licenciamento e demais custos da entrega.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como todos os custos de fornecimento e entrega do veículo, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e no Anexo II deste Edital, quando participarem de licitações públicas.

7.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, c/c art. 75 da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. **Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento) na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

8.20.3. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

8.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.21.2. Empresas brasileiras;

8.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.25. **A proposta comercial adequada ao último lance, deverá conter os seguintes elementos:**

8.25.1. **Descrição do objeto, com indicação do valor unitário e total e global dos itens, expressos em até 2 (duas) casas decimais, para fins de julgamento durante a sessão pública. Caso sejam apresentados valores com mais de 2 (duas) casas decimais, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante, durante a negociação, a adequação dos valores, mediante o desprezo das casas decimais excedentes;**

8.25.2. **Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;**

8.25.3. **Endereço físico, endereço eletrônico e telefone para contato;**

8.25.4. **Data de emissão da proposta;**

8.25.5. **Nome completo e identificação do responsável pela elaboração ou assinatura da proposta, conforme o caso;**

8.25.6. **Número deste Pregão;**

8.25.7. **Especificação clara e completa do objeto e respectivos quantitativos, observada a mesma ordem de numeração constante deste Edital, sem apresentação de alternativas de preços ou de quaisquer outras condições que não estejam expressamente previstas;**

8.25.8. **Marca, fabricante, modelo e versão, quando aplicáveis;**

8.25.9. **Comprovação da garantia da proposta, conforme item 4.24 do Termo de Referência;**

8.25.10. **Prazo de validade da proposta comercial, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.**

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.26. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados, na forma do art. 59, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. **SICAF**;

9.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep);

9.1.3. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

9.1.4. **Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP**, mantido pela Controladoria Geral do Município de Marabá (http://www.cmep.maraba.pa.gov.br); e

9.1.5. **Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – Cadin,** de que trata a Lei 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas "b" e "c", do artigo 13 da Lei Complementar N.º 225, de 2026.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.5.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não faça jus ao tratamento favorecido à ME/EPPs, sua proposta será desclassificada e o ato sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que**:

9.7.1. contiver vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

9.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

9.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2. Até a data e horário limite para recebimento das propostas junto ao portal Compras.gov.br, **a documentação de habilitação dos licitantes deverá ser emitida em formato digital**, para envio ao portal Compras.gov.br quando for solicitado pelo Pregoeiro(a), com exceção dos documentos relativos a regularidade fiscal, que serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas.

10.2.1. **A data limite para recebimento das propostas será a referência** utilizada pelo(a) pregoeiro(a) para avaliação dos documentos de habilitação sob o aspecto de validade dos mesmos.

10.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, observado, no que couber, o art. 69 do Decreto Municipal nº 383, de 2023.

10.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata

de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **30% (trinta por cento),** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.9.1.1. **Os originais da proposta comercial e da documentação de habilitação ou cópia autenticada da mesma que forem solicitados pelo Pregoeiro, conforme item anterior, deverão ser entregues à CPL, no seguinte endereço: sala da Coordenação Permanente de Licitação CPL/DGLC/SEPLAN/PMM, localizada à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br, Marabá, Pará, no horário de 8 às 12h e das 14 às 18h, impreterivelmente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada através de mensagem no CHAT do portal COMPRAS.GOV.BR.**

10.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.11. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

10.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.12, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

10.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.12.

10.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

OUTRAS DECLARAÇÕES

10.20. A licitante deve apresentar declaração, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

10.21. O licitante deverá apresentar declaração assinada, sob as penas da Lei, indicando expressamente os meios oficiais de contato que

serão utilizados para comunicações formais no decorrer do processo licitatório e eventual contratação (**Modelo - Anexo VI**).

10.22. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se não reconsiderar, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município de Marabá.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de ***3 (três)*** dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 441, de 2024 (art. 19 do Decreto Municipal nº 405, de 2023).

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, com certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e disponibilizada no sistema de registro de preços (art. 19, § 2º, do Decreto Municipal nº 405, de 2023).

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 22 do Decreto Municipal nº 405, de 2023, e art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12.10. O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 405, de 2023, e os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, nas hipóteses do art. 29 do mesmo Decreto, observados os arts. 79 e 80 do Decreto Municipal nº 383, de 2023, com a redação do Decreto Municipal nº 404, de 2023, conforme disciplinado na minuta de Ata de Registro de Preços (ANEXO III), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços (art. 23 do Decreto Municipal nº 405, de 2023).

12.12. Será admitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites e condições dos arts. 31 e 32 do Decreto Municipal nº 405, de 2023

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal nº 405/2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

14.4. Os prazos dos itens 14.2 e 14.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no item 1.18 do Termo de Referência.

14.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.7. Na gestão e na fiscalização do contrato ou instrumento equivalente decorrente desta licitação, a Administração observará as diretrizes da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA, especialmente quanto:

I - à designação formal de Gestor e de Fiscal do Contrato, com atribuições segregadas nos termos do art. 2º da referida Instrução Normativa;

II - à constituição e à manutenção atualizada do Mapa de Riscos da Contratação durante toda a execução contratual, nos termos do art. 3º, VII;

III - à obrigatoriedade de consulta prévia à validade da Nota Fiscal Eletrônica antes da emissão de cada ordem de pagamento, sendo vedado o pagamento de documento fiscal cancelado ou denegado, nos termos do art. 21; e

IV - à vedação ao cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica pela contratada, após o atesto e sem anuência expressa da Administração, cuja prática configura descumprimento contratual grave, sujeito a multa específica, nos termos do art. 22, parágrafo único, da mesma Instrução Normativa, com o correspondente detalhamento constante da minuta de contrato (ANEXO IV) e, quando aplicável, da minuta de ata de registro de preços (ANEXO III).

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer documento solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

15.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, inclusive quando deixar de enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, ou pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;

15.1.3. Não celebrar o contrato, não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive agir em conluio ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Ao responsável pelas infrações do item 15.1 serão aplicadas, após processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, podendo a multa ser aplicada cumulativamente com as demais (art. 156, caput e § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 4º do Decreto Municipal nº 441, de 2024).

15.3. A dosimetria das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e o programa de integridade do infrator, bem como as regras de concurso de infrações, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e dos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 441, de 2024.

15.4. A multa compensatória será calculada sobre o valor estimado da contratação (art. 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 441, de 2024), nos seguintes percentuais:

15.4.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento), para as infrações dos itens 15.1.1 e 15.1.2 (art. 6º, I); e

15.4.2. De 20% (vinte por cento), para as infrações dos itens 15.1.3 a 15.1.8 (art. 6º, III).

15.5. A multa será recolhida por Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da comunicação oficial, ou, na falta de pagamento, retida de créditos do infrator junto ao órgão, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 7º do Decreto Municipal nº 441, de 2024).

15.6. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, no prazo e nas condições estabelecidos, implicará a execução do valor integral da garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. O impedimento de licitar e contratar (até 3 anos, no âmbito da Administração Pública municipal) e a declaração de inidoneidade (de 3 a 6 anos, no âmbito de todos os entes federativos) observarão as hipóteses e os prazos dos arts. 8º e 9º do Decreto Municipal nº 441, de 2024, e do art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pela autoridade máxima do órgão ou entidade (art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 441, de 2024).

15.8. A apuração será feita em processo administrativo de responsabilização instaurado pela Controladoria-Geral do Município, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, observado o rito dos arts. 13 a 29 do Decreto Municipal nº 441, de 2024, e do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021. A comunicação da conduta à Controladoria-Geral do Município caberá ao agente público responsável pela fase em que ela foi praticada ou constatada (art. 13, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 441, de 2024).

15.8.1. Até a homologação, ao Pregoeiro, quanto às infrações praticadas ou constatadas durante o certame (art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021); e

15.8.2. Após a homologação, ao órgão ou entidade contratante, quanto às infrações do item 15.1.3 e às demais constatadas nessa fase (art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8.3. Nas licitações para registro de preços, a comunicação caberá ao órgão gerenciador, quanto à recusa em assinar a ata de registro de preços, e ao órgão gerenciador ou participante que efetuou a convocação, quanto à recusa em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho decorrente da ata (arts. 7º, XIII e XIV, 8º, IX, e 19 do Decreto Municipal nº 405, de 2023).

15.9. As intimações serão realizadas preferencialmente no endereço eletrônico e no telefone informados na proposta, na Declaração de Meios Oficiais de Contato ou no **Sicaf / Cadastro do Sistema Eletrônico utilizado**, considerados de uso contínuo do licitante, na ordem do art. 19, § 2º, do Decreto Municipal nº 441, de 2024.

15.10. Das decisões caberão recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com efeito suspensivo (arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 30 a 34 do Decreto Municipal nº 441, de 2024).

15.11. Aplicam-se, ainda, quanto à reparação integral do dano, ao julgamento conjunto com atos lesivos da Lei nº 12.846, de 2013, à desconsideração da personalidade jurídica, ao registro no CEIS, no CNEP e no CMEP, à reabilitação e à prescrição, os arts. 156, § 9º, 158, § 4º, 159, 160, 161 e 163 da Lei nº 14.133, de 2021, e os arts. 37 a 43 do Decreto Municipal nº 441, de 2024.

15.12. Na fase de execução, as infrações e sanções aplicáveis ao contratado, inclusive a multa específica pelo cancelamento de nota fiscal eletrônica após o atesto sem prévia e expressa anuência da Administração (art. 22, parágrafo único, da IN nº 8/2026/TCM-PA), são as previstas na minuta de Contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras relativas ao reajuste estão dispostas no ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante deste edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

17.10. Todos os documentos decorrentes deste processo deverão ser assinados por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica) ICP/Brasil, conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

17.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.governotransparente.com.br/4466490, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda através de solicitação no e-mail institucional da Coordenação Permanente de Licitação: licitacao@maraba.pa.gov.br.

17.12. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marabá/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

17.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Especificação do Objeto - Relação de Itens;

Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo V – Declaração de Adesão ao Cadastro de Reserva;

Anexo VI – Modelos

Marabá/PA, 17 de novembro de 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
Mônica do Socorro Thompson de Morais
Secretária Municipal da SEASPAC
Port. nº 004/2025 - GP

Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Morais**, **Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 17/11/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2728535** e o código CRC **6452DAEF**.

Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Licitação

ANEXOS A EDITAL PREGÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referencia tem por objeto a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO A COMPOSIÇÃO/RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC e ÓRGÃO PARTICIPANTES.**

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**VEÍCULO TIPO HATCH** - Veículo de passeio tipo Hatch, 0 (zero) km, cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; Motor Mínimo: 1.0; **potência mínima de 80 cv**; Carga Útil Mínima de 390 KG; capacidade máxima para 05 (cinco) passageiros; câmbio Manual, com no mínimo 05 marchas; Tração dianteira; quatro portas; Alerta de frenagem de emergência alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros; Estepe; cintos de segurança em todos os bancos; tanque de combustível de no mínimo 44 litros; combustível flex (álcool/gasolina); freios ABS; airbags (passageiro e motorista); ar condicionado com filtro de poeira e pólen; Direção hidráulica ou elétrica; travas elétricas; No mínimo vidros dianteiros elétricos; Rodas de no mínimo de aço aro 14"; Para-choque na cor do veículo provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o código brasileiro de trânsito. sugestão de marca/modelo: Volkswagen Polo 1.0 ou ARGO 1.0 ou ONIX HATCH 1.0 ou similar ou de melhor qualidade. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	23	UNID	R$ 120.000,00	R$ 2.760.000,00
2	**VEÍCULO TIPO VAN MINIBUS (15+1)** - Veículo tipo VAN; 0 (zero) km; cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; motor no mínimo 2.0; potência mínima 140 cv; torque mínimo 33 kgfm; combustível diesel; suspensão traseira de folha dupla ou rígido com molas parabólicas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora; câmbio manual ao automático de no mínimo 06 (seis) marchas; tacógrafo digital; capacidade mínima de 16 ocupantes (15 passageiros + 1 motorista) adaptada para pessoas com deficiência com acessibilidade de poltrona elevatória na lateral direita, com espaço para três cadeirantes; direção hidráulica ou elétrica; Ar condicionado para o motorista e com duto central no teto da parte traseira para distribuição no compartimento de passageiros original de fabrica; porta lateral deslizante; tanque de combustível de no mínimo 70 litros de diesel; freio a disco ou hidráulico a disco em todas as 04(quatro) rodas, com discos frontais auto ventilados; Freios com ABS, ESC (Controle de Estabilidade), EBD (Corretor de frenagem), ASR (Controle anti derrapagem) e Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subidas); rodas de aço ou alumínio com no mínimo pneus 225/75 aro 16; Vidros elétricos; retrovisores elétricos; travas em todas as portas; trava de segurança,contra abertura interna da porta lateral corrediça; cintos de segurança dianteiros laterais retráteis e com regulagem de altura; ser dotadas de fechadura de segurança e vidros dianteiros elétricos com sistema de levantamento automático quando acionado remotamente por controle-remoto (alarme); equipado com todos acessórios exigidos pelo detran e legislação vigente. Sugestão de marca/modelo: Ducato Minibus 2.2; Sprinter Van Passageiro 2.0 ou similar ou de melhor qualidade. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	2	UNID	R$ 400.153,33	R$ 800.306,66

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	**VEÍCULO TIPO MINI-VAN;** 0 (zero) km; cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; motor no mínimo 2.0; potência Mínima 130cv; torque mínimo 35kgfm; combustível diesel; cambio manual de no mínimo 06 (seis) marchas; direção hidráulica ou elétrica; rodas de aço ou alumínio de no mínimo aro 15; capacidade máxima de 10 ocupantes **(9 passageiros + 1 motorista);** Ar condicionado para o motorista e com duto central no teto da parte traseira para distribuição no compartimento de passageiros original de fabrica; porta lateral deslizante; freio a disco ou hidráulico a disco em todas as 04(quatro) rodas, com discos frontais autoventilados; Freios com ABS, ESC (Controle de Estabilidade), EBD (Corretor de frenagem), ASR (Controle anti-derrapagem) e Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subidas); Vidros elétricos; retrovisores elétricos; travas em todas as portas; trava de segurança, contra abertura interna da porta lateral corrediça; cintos de segurança dianteiros laterais retrateis e com regulagem de altura; ser dotadas de fechadura de segurança e vidros dianteiros elétricos com sistema de levantamento automático quando acionado remotamente por controle-remoto (alarme); equipado com todos acessórios exigidos pelo detran e legislação vigente. Sugestão de marca/modelo: Ducato Minibus 2.2; Sprinter Van Passageiro 2.0 ou similar ou de melhor qualidade. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	4	UNID	R$ 321.473,75	R$ 1.285.895,00
4	**PICK-UP PEQUENA/INTERMEDIÁRIA** - Veículo utilitário PICK UP - 0 (zero) km, com cabine dupla cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; MOTOR no mínimo: 1.3; potência mínima de 96 cv; capacidade da carga acima de 600 kg e volume mínimo de 680 litros; cabine dupla (04 portas), para no mínimo 04 passageiros; Estepe; Câmbio manual com no mínimo 05 marchas; combustível flex (álcool/gasolina); direção elétrica ou hidráulica; tanque de combustível de no mínimo 44 litros; Alerta de frenagem de emergência alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros; cinto de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura; ar condicionado; Airbag Duplo para motorista e passageiro; trava elétrica nas quatro portas; freios dianteiros " ABS com EBD"; Rodas de no mínimo ferro ou alumínio com aro igual ou superior a 15 polegadas, incluídas as calotas quando aplicável; protetor de caçamba original confeccionado com material resistente a óleos e graxa; capota marítima instalada; moldura de proteção nas caixas de rodas; protetor de cárter;sugestão de marca/modelo: Fiat/Strada ou Renault Oroch Intense 1.6 ou similar ou de melhor qualidade.Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	19	UNID	R$ 158.263,33	R$ 3.007.003,27
5	**FURGÃO** - Veículo tipo furgão; 0 (zero) km; cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; motor no mínimo 2.0; potência mínima 130cv; torque mínimo 35kgfm; com carga útil total de no mínimo 1300kg; categoria de CNH no máximo B; combustível diesel; câmbio manual de no mínimo 06 (seis) marchas; direção hidráulica ou elétrica; rodas de aço de no mínimo aro 15; vidros elétricos; retrovisores elétricos; cintos de segurança retráteis de três pontos para todos os ocupantes, com regulagem de altura para o motorista e passageiro; banco do motorista com regulagem de altura; freios com ABS/EBD; com chapa metálica em todo compartimento de carga na lateral e piso, facilitando limpeza; portas traseiras com abertura de 180°; com ganchos de amarração no mínimo 08; equipado com todos acessórios exigidos pelo detran e legislação vigente; Central multimídia com tela touchscreen e conectividade Apple CarPlay e Android Auto; Sugestão de marca/modelo: Fiat Scudo 2.2; Jumpy Cargo 2.2 ou similar ou de melhor qualidade. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	4	UNID	R$ 354.000,00	R$ 1.416.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	**VEÍCULO TIPO MINIVAN**, com as seguintes especificações mínimas: - Fabricação nacional ou Mercosul; - Veículo novo, "zero quilômetro". Por veículo novo, "zero quilômetro" entende-se os automóveis antes de seu registro e licenciamento, vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN); - Veículo de uso comum (não adaptado); - Pintura sólida ou metálica (branca); - fabricação/modelo 2026/2027 ou superior; - Capacidade para transportar 07 (sete) ocupantes, incluindo o motorista;- Freios ABS; - Luz elevada de freio (Brake-light); - Motor de no mínimo 1.5; - Potência do motor no mínimo 70 cavalos; - Bi-combustível: Gasolina/Etanol; - Alimentação: Injeção eletrônica; - Capacidade do tanque de combustível no mínimo 50litros; - Ar condicionado de fábrica integrado frio/quente; - Vidros elétricos no mínimo nas portas dianteiras; - Alarme antifurto; - Espelhos retrovisores externos com comandos manuais ou elétricos; Desembaçador de vidro traseiro; - Rodas de liga leve ou aço com aro no mínimo 15"; - Pneus com medida mínima 15"; - Conjunto estepe (roda e pneu); - Kit estepe (macaco + chave de roda + triângulo), modelo original de fábrica; - Cintos de segurança dianteiros e traseiros laterais de três pontos; e central de dois pontos; - Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto do banco com apoio para cabeça ajustável em altura, integrado ou acoplado ao banco; - Barras de proteção laterais de série; - Rádio AM e FM com entrada USB; - Jogo de tapetes de borracha; - Os veículos devem estar em conformidade com as normas - 04 (quatro) portas laterais e uma abertura traseira; - Transmissão manual no mínimo de cinco velocidades à frente e uma a ré ou automática; - Direção elétrica ou hidráulica original de fábrica; - Air bag frontal duplo (motorista e passageiro);estabelecidas pelo PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores; - Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções); - Veículo com emplacamento incluso. - Prazo de garantia mínimo: 03 anos.	3	UNID	R$ 183.854,00	R$ 551.562,00
VALOR TOTAL:					**R$ 9.820.766,93**

1.3. Estimativas de consumo individualizado dos órgão gerenciador e participantes:

1.3.1. **Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**VEÍCULO TIPO HATCH** - Veículo de passeio tipo Hatch, 0 (zero) km, cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; Motor Mínimo: 1.0; **potência mínima de 80 cv**; Carga Útil Mínima de 390 KG; capacidade máxima para 05 (cinco) passageiros; câmbio Manual, com no mínimo 05 marchas; Tração dianteira; quatro portas; Alerta de frenagem de emergência alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros; Estepe; cintos de segurança em todos os bancos; tanque de combustível de no mínimo 44 litros; combustível flex (álcool/gasolina); freios ABS; airbags (passageiro e motorista); ar condicionado com filtro de poeira e pólen; Direção hidráulica ou elétrica; travas elétricas; No mínimo vidros dianteiros elétricos; Rodas de no mínimo de aço aro 14"; Para-choque na cor do veículo provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o código brasileiro de trânsito. sugestão de marca/modelo: Volkswagen Polo 1.0 ou ARGO 1.0 ou ONIX HATCH 1.0 ou similar ou de melhor qualidade. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	4	UNID	R$ 120.000,00	R$ 480.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	**VEÍCULO TIPO VAN MINIBUS (15+1)** - Veículo tipo VAN; 0 (zero) km; cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior** ; motor no mínimo 2.0; potência mínima 140 cv; torque mínimo 33 kgfm; combustível diesel; suspensão traseira de folha dupla ou rígido com molas parabólicas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora; câmbio manual ao automático de no mínimo 06 (seis) marchas; tacógrafo digital; capacidade mínima de 16 ocupantes (15 passageiros + 1 motorista) adaptada para pessoas com deficiência com acessibilidade de poltrona elevatória na lateral direita, com espaço para três cadeirantes; direção hidráulica ou elétrica; Ar condicionado para o motorista e com duto central no teto da parte traseira para distribuição no compartimento de passageiros original de fabrica; porta lateral deslizante; tanque de combustível de no mínimo 70 litros de diesel; freio a disco ou hidráulico a disco em todas as 04(quatro) rodas, com discos frontais auto ventilados; Freios com ABS, ESC (Controle de Estabilidade), EBD (Corretor de frenagem), ASR (Controle anti derrapagem) e Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subidas); rodas de aço ou alumínio com no mínimo pneus 225/75 aro 16; Vidros elétricos; retrovisores elétricos; travas em todas as portas; trava de segurança,contra abertura interna da porta lateral corrediça; cintos de segurança dianteiros laterais retráteis e com regulagem de altura; ser dotadas de fechadura de segurança e vidros dianteiros elétricos com sistema de levantamento automático quando acionado remotamente por controle-remoto (alarme); equipado com todos acessórios exigidos pelo detran e legislação vigente. Sugestão de marca/modelo: Ducato Minibus 2.2; Sprinter Van Passageiro 2.0 ou similar ou de melhor qualidade. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	2	UNID	R$ 400.153,33	R$ 800.306,66
3	**VEÍCULO TIPO MINI-VAN** ; 0 (zero) km; cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; motor no mínimo 2.0; potência Mínima 130cv; torque mínimo 35kgfm; combustível diesel; cambio manual de no mínimo 06 (seis) marchas; direção hidráulica ou elétrica; rodas de aço ou alumínio de no mínimo aro 15; capacidade máxima de 10 ocupantes **(9 passageiros + 1 motorista);** Ar condicionado para o motorista e com duto central no teto da parte traseira para distribuição no compartimento de passageiros original de fabrica; porta lateral deslizante; freio a disco ou hidráulico a disco em todas as 04(quatro) rodas, com discos frontais autoventilados; Freios com ABS, ESC (Controle de Estabilidade), EBD (Corretor de frenagem), ASR (Controle anti-derrapagem) e Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subidas); Vidros elétricos; retrovisores elétricos; travas em todas as portas; trava de segurança, contra abertura interna da porta lateral corrediça; cintos de segurança dianteiros laterais retrateis e com regulagem de altura; ser dotadas de fechadura de segurança e vidros dianteiros elétricos com sistema de levantamento automático quando acionado remotamente por controle-remoto (alarme); equipado com todos acessórios exigidos pelo detran e legislação vigente. Sugestão de marca/modelo: Ducato Minibus 2.2; Sprinter Van Passageiro 2.0 ou similar ou de melhor qualidade. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	1	UNID	R$ 321.473,75	R$ 321.473,75
4	**PICK-UP PEQUENA/INTERMEDIÁRIA** - Veículo utilitário PICK UP - 0 (zero) km, com cabine dupla cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; MOTOR no mínimo: 1.3; potência mínima de 96 cv; capacidade da carga acima de 600 kg e volume mínimo de 680 litros; cabine dupla (04 portas), para no mínimo 04 passageiros; Estepe; Câmbio manual com no mínimo 05 marchas; combustível flex (álcool/gasolina); direção elétrica ou hidráulica; tanque de combustível de no mínimo 44 litros; Alerta de frenagem de emergência alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros; cinto de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura; ar condicionado; Airbag Duplo para motorista e passageiro; trava elétrica nas quatro portas; freios dianteiros " ABS com EBD"; Rodas de no mínimo ferro ou alumínio com aro igual ou superior a 15 polegadas, incluídas as calotas quando aplicável; protetor de caçamba original confeccionado com material resistente a óleos e graxa; capota marítima instalada; moldura de proteção nas caixas de rodas; protetor de cárter;sugestão de marca/modelo: Fiat/Strada ou Renault Oroch Intense 1.6 ou similar ou de melhor qualidade.Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	5	UNID	R$ 158.263,33	R$ 791.316,65

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	**FURGÃO** - Veículo tipo furgão; 0 (zero) km; cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; motor no mínimo 2.0; potência mínima 130cv; torque mínimo 35kgfm; com carga útil total de no mínimo 1300kg; categoria de CNH no máximo B; combustível diesel; câmbio manual de no mínimo 06 (seis) marchas; direção hidráulica ou elétrica; rodas de aço de no mínimo aro 15; vidros elétricos; retrovisores elétricos; cintos de segurança retráteis de três pontos para todos os ocupantes, com regulagem de altura para o motorista e passageiro; banco do motorista com regulagem de altura; freios com ABS/EBD; com chapa metálica em todo compartimento de carga na lateral e piso, facilitando limpeza; portas traseiras com abertura de 180°; com ganchos de amarração no mínimo 08; equipado com todos acessórios exigidos pelo detran e legislação vigente; Central multimídia com tela touchscreen e conectividade Apple CarPlay e Android Auto; Sugestão de marca/modelo: Fiat Scudo 2.2; Jumpy Cargo 2.2 ou similar ou de melhor qualidade. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	1	UNID	R$ 354.000,00	R$ 354.000,00
VALOR TOTAL:					**R$ 2.747.097,06**

1.3.2. **Órgão participante (Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	**PICK-UP PEQUENA/INTERMEDIÁRIA** - Veículo utilitário PICK UP - 0 (zero) km, com cabine dupla cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; MOTOR no mínimo: 1.3; potência mínima de 96 cv; capacidade da carga acima de 600 kg e volume mínimo de 680 litros; cabine dupla (04 portas), para no mínimo 04 passageiros; Estepe; Câmbio manual com no mínimo 05 marchas; combustível flex (álcool/gasolina); direção elétrica ou hidráulica; tanque de combustível de no mínimo 44 litros; Alerta de frenagem de emergência alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros; cinto de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura; ar condicionado; Airbag Duplo para motorista e passageiro; trava elétrica nas quatro portas; freios dianteiros " ABS com EBD"; Rodas de no mínimo ferro ou alumínio com aro igual ou superior a 15 polegadas, incluídas as calotas quando aplicável; protetor de caçamba original confeccionado com material resistente a óleos e graxa; capota marítima instalada; moldura de proteção nas caixas de rodas; protetor de cárter; sugestão de marca/modelo: Fiat/Strada ou Renault Oroch Intense 1.6 ou similar ou de melhor qualidade. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	1	UNID.	R$ 158.263,33	R$ 158.263,33
VALOR TOTAL:					**R$ 158.263,33**

1.3.3. **Órgão participante (Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**VEÍCULO TIPO HATCH** - Veículo de passeio tipo Hatch, 0 (zero) km, cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; Motor Mínimo: 1.0; **potência mínima de 80 cv**; Carga Útil Mínima de 390 KG; capacidade máxima para 05 (cinco) passageiros; câmbio Manual, com no mínimo 05 marchas; Tração dianteira; quatro portas; Alerta de frenagem de emergência alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros; Estepe; cintos de segurança em todos os bancos; tanque de combustível de no mínimo 44 litros; combustível flex (álcool/gasolina); freios ABS; airbags (passageiro e motorista); ar condicionado com filtro de poeira e pólen; Direção hidráulica ou elétrica; travas elétricas; No mínimo vidros dianteiros elétricos; Rodas de no mínimo de aço aro 14"; Para-choque na cor do veículo provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o código brasileiro de trânsito. sugestão de marca/modelo: Volkswagen Polo 1.0 ou ARGO 1.0 ou ONIX HATCH 1.0 ou similar ou de melhor qualidade. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	2	UNID.	R$ 120.000,00	R$ 240.000,00
VALOR TOTAL:					**R$ 240.000,00**

1.3.4. **Órgão participante (Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	**PICK-UP PEQUENA/INTERMEDIÁRIA** - Veículo utilitário PICK UP - 0 (zero) km, com cabine dupla cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; MOTOR no mínimo: 1.3; potência mínima de 96 cv; capacidade da carga acima de 600 kg e volume mínimo de 680 litros; cabine dupla (04 portas), para no mínimo 04 passageiros; Estepe; Câmbio manual com no mínimo 05 marchas; combustível flex (álcool/gasolina); direção elétrica ou hidráulica; tanque de combustível de no mínimo 44 litros; Alerta de frenagem de emergência alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros; cinto de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura; ar condicionado; Airbag Duplo para motorista e passageiro; trava elétrica nas quatro portas; freios dianteiros " ABS com EBD"; Rodas de no mínimo ferro ou alumínio com aro igual ou superior a 15 polegadas, incluídas as calotas quando aplicável; protetor de caçamba original confeccionado com material resistente a óleos e graxa; capota marítima instalada; moldura de proteção nas caixas de rodas; protetor de cárter; sugestão de marca/modelo: Fiat/Strada ou Renault Oroch Intense 1.6 ou similar ou de melhor qualidade. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	7	UNID.	R$ 158.263,33	R$ 1.107.843,31
VALOR TOTAL:					**R$ 1.107.843,31**

1.3.5. **Órgão participante (Secretaria Municipal de Educação - SEMED)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	**VEÍCULO TIPO MINI-VAN;** 0 (zero) km; cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; motor no mínimo 2.0; potência Mínima 130cv; torque mínimo 35kgfm; combustível diesel; cambio manual de no mínimo 06 (seis) marchas; direção hidráulica ou elétrica; rodas de aço ou alumínio de no mínimo aro 15; capacidade máxima de 10 ocupantes **(9 passageiros + 1 motorista);** Ar condicionado para o motorista e com duto central no teto da parte traseira para distribuição no compartimento de passageiros original de fabrica; porta lateral deslizante; freio a disco ou hidráulico a disco em todas as 04(quatro) rodas, com discos frontais autoventilados; Freios com ABS, ESC (Controle de Estabilidade), EBD (Corretor de frenagem), ASR (Controle anti-derrapagem) e Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subidas); Vidros elétricos; retrovisores elétricos; travas em todas as portas; trava de segurança, contra abertura interna da porta lateral corrediça; cintos de segurança dianteiros laterais retrateis e com regulagem de altura; ser dotadas de fechadura de segurança e vidros dianteiros elétricos com sistema de levantamento automático quando acionado remotamente por controle-remoto (alarme); equipado com todos acessórios exigidos pelo detran e legislação vigente. Sugestão de marca/modelo: Ducato Minibus 2.2; Sprinter Van Passageiro 2.0 ou similar ou de melhor qualidade. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	1	UNID.	R$ 321.473,75	R$ 321.473,75
4	**PICK-UP PEQUENA/INTERMEDIÁRIA** - Veículo utilitário PICK UP - 0 (zero) km, com cabine dupla cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; MOTOR no mínimo: 1.3; potência mínima de 96 cv; capacidade da carga acima de 600 kg e volume mínimo de 680 litros; cabine dupla (04 portas), para no mínimo 04 passageiros; Estepe; Câmbio manual com no mínimo 05 marchas; combustível flex (álcool/gasolina); direção elétrica ou hidráulica; tanque de combustível de no mínimo 44 litros; Alerta de frenagem de emergência alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros; cinto de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura; ar condicionado; Airbag Duplo para motorista e passageiro; trava elétrica nas quatro portas; freios dianteiros " ABS com EBD"; Rodas de no mínimo ferro ou alumínio com aro igual ou superior a 15 polegadas, incluídas as calotas quando aplicável; protetor de caçamba original confeccionado com material resistente a óleos e graxa; capota marítima instalada; moldura de proteção nas caixas de rodas; protetor de cárter;sugestão de marca/modelo: Fiat/Strada ou Renault Oroch Intense 1.6 ou similar ou de melhor qualidade.Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	4	UNID.	R$ 158.263,33	R$ 633.053,32
5	**FURGÃO** - Veículo tipo furgão; 0 (zero) km; cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; motor no mínimo 2.0; potência mínima 130cv; torque mínimo 35kgfm; com carga útil total de no mínimo 1300kg; categoria de CNH no máximo B; combustível diesel; câmbio manual de no mínimo 06 (seis) marchas; direção hidráulica ou elétrica; rodas de aço de no mínimo aro 15; vidros elétricos; retrovisores elétricos; cintos de segurança retráteis de três pontos para todos os ocupantes, com regulagem de altura para o motorista e passageiro; banco do motorista com regulagem de altura; freios com ABS/EBD; com chapa metálica em todo compartimento de carga na lateral e piso, facilitando limpeza; portas traseiras com abertura de 180°; com ganchos de amarração no mínimo 08; equipado com todos acessórios exigidos pelo detran e legislação vigente; Central multimídia com tela touchscreen e conectividade Apple CarPlay e Android Auto; Sugestão de marca/modelo: Fiat Scudo 2.2; Jumpy Cargo 2.2 ou similar ou de melhor qualidade. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	1	UNID.	R$ 354.000,00	R$ 354.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6 **SEMED**	**VEÍCULO TIPO MINIVAN**, com as seguintes especificações mínimas: - Fabricação nacional ou Mercosul; - Veículo novo, "zero quilômetro". Por veículo novo, "zero quilômetro" entende-se os automóveis antes de seu registro e licenciamento, vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN); - Veículo de uso comum (não adaptado); - Pintura sólida ou metálica (branca); - fabricação/modelo 2026/2027 ou superior; - Capacidade para transportar 07 (sete) ocupantes, incluindo o motorista;- Freios ABS; - Luz elevada de freio (Brake-light); - Motor de no mínimo 1.5; - Potência do motor no mínimo 70 cavalos; - Bi-combustível: Gasolina/Etanol; - Alimentação: Injeção eletrônica; - Capacidade do tanque de combustível no mínimo 50litros; - Ar condicionado de fábrica integrado frio/quente; - Vidros elétricos no mínimo nas portas dianteiras; - Alarme antifurto; - Espelhos retrovisores externos com comandos manuais ou elétricos; Desembaçador de vidro traseiro; - Rodas de liga leve ou aço com aro no mínimo 15"; - Pneus com medida mínima 15"; - Conjunto estepe (roda e pneu); - Kit estepe (macaco + chave de roda + triângulo), modelo original de fábrica; - Cintos de segurança dianteiros e traseiros laterais de três pontos; e central de dois pontos; - Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto do banco com apoio para cabeça ajustável em altura, integrado ou acoplado ao banco; - Barras de proteção laterais de série; - Rádio AM e FM com entrada USB; - Jogo de tapetes de borracha; - Os veículos devem estar em conformidade com as normas - 04 (quatro) portas laterais e uma abertura traseira; - Transmissão manual no mínimo de cinco velocidades à frente e uma a ré ou automática; - Direção elétrica ou hidráulica original de fábrica; - Air bag frontal duplo (motorista e passageiro);estabelecidas pelo PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores; - Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções); - Veículo com emplacamento incluso. - Prazo de garantia mínimo: 03 anos.	3	UNID.	R$ 183.854,00	R$ 551.562,00
VALOR TOTAL:					**R$ 1.860.089,07**

1.3.6. **Órgão participante (Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**VEÍCULO TIPO HATCH** - Veículo de passeio tipo Hatch, 0 (zero) km, cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; Motor Mínimo: 1.0; **potência mínima de 80 cv**; Carga Útil Mínima de 390 KG; capacidade máxima para 05 (cinco) passageiros; câmbio Manual, com no mínimo 05 marchas; Tração dianteira; quatro portas; Alerta de frenagem de emergência alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros; Estepe; cintos de segurança em todos os bancos; tanque de combustível de no mínimo 44 litros; combustível flex (álcool/gasolina); freios ABS; airbags (passageiro e motorista); ar condicionado com filtro de poeira e pólen; Direção hidráulica ou elétrica; travas elétricas; No mínimo vidros dianteiros elétricos; Rodas de no mínimo de aço aro 14"; Para-choque na cor do veículo provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o código brasileiro de trânsito. sugestão de marca/modelo: Volkswagen Polo 1.0 ou ARGO 1.0 ou ONIX HATCH 1.0 ou similar ou de melhor qualidade. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	3	UNID.	R$ 120.000,00	R$ 360.000,00
VALOR TOTAL:					**R$ 360.000,00**

1.3.7. **Órgão participante (Secretaria Municipal de Saúde - SMS)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**VEÍCULO TIPO HATCH** - Veículo de passeio tipo Hatch, 0 (zero) km, cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; Motor Mínimo: 1.0; **potência mínima de 80 cv**; Carga Útil Mínima de 390 KG; capacidade máxima para 05 (cinco) passageiros; câmbio Manual, com no mínimo 05 marchas; Tração dianteira; quatro portas; Alerta de frenagem de emergência alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros; Estepe; cintos de segurança em todos os bancos; tanque de combustível de no mínimo 44 litros; combustível flex (álcool/gasolina); freios ABS; airbags (passageiro e motorista); ar condicionado com filtro de poeira e pólen; Direção hidráulica ou elétrica; travas elétricas; No mínimo vidros dianteiros elétricos; Rodas de no mínimo de aço aro 14"; Para-choque na cor do veículo provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o código brasileiro de trânsito. sugestão de marca/modelo: Volkswagen Polo 1.0 ou ARGO 1.0 ou ONIX HATCH 1.0 ou similar ou de melhor qualidade. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	6	UNID.	R$ 120.000,00	R$ 720.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	**FURGÃO** - Veículo tipo furgão; 0 (zero) km; cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; motor no mínimo 2.0; potência mínima 130cv; torque mínimo 35kgfm; com carga útil total de no mínimo 1300kg; categoria de CNH no máximo B; combustível diesel; câmbio manual de no mínimo 06 (seis) marchas; direção hidráulica ou elétrica; rodas de aço de no mínimo aro 15; vidros elétricos; retrovisores elétricos; cintos de segurança retráteis de três pontos para todos os ocupantes, com regulagem de altura para o motorista e passageiro; banco do motorista com regulagem de altura; freios com ABS/EBD; com chapa metálica em todo compartimento de carga na lateral e piso, facilitando limpeza; portas traseiras com abertura de 180°; com ganchos de amarração no mínimo 08; equipado com todos acessórios exigidos pelo detran e legislação vigente; Central multimídia com tela touchscreen e conectividade Apple CarPlay e Android Auto; Sugestão de marca/modelo: Fiat Scudo 2.2; Jumpy Cargo 2.2 ou similar ou de melhor qualidade. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	1	UNID.	R$ 354.000,00	R$ 354.000,00
VALOR TOTAL:					**R$ 1.074.000,00**

1.3.8. **Órgão participante (Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**VEÍCULO TIPO HATCH** - Veículo de passeio tipo Hatch, 0 (zero) km, cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior** ; Motor Mínimo: 1.0; **potência mínima de 80 cv** ; Carga Útil Mínima de 390 KG; capacidade máxima para 05 (cinco) passageiros; câmbio Manual, com no mínimo 05 marchas; Tração dianteira; quatro portas; Alerta de frenagem de emergência alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros; Estepe; cintos de segurança em todos os bancos; tanque de combustível de no mínimo 44 litros; combustível flex (álcool/gasolina); freios ABS; airbags (passageiro e motorista); ar condicionado com filtro de poeira e pólen; Direção hidráulica ou elétrica; travas elétricas; No mínimo vidros dianteiros elétricos; Rodas de no mínimo de aço aro 14"; Para-choque na cor do veículo provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o código brasileiro de trânsito. sugestão de marca/modelo: Volkswagen Polo 1.0 ou ARGO 1.0 ou ONIX HATCH 1.0 ou similar ou de melhor qualidade. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	2	UNID.	R$ 120.000,00	R$ 240.000,00
3	**VEÍCULO TIPO MINI-VAN;** 0 (zero) km; cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; motor no mínimo 2.0; potência Mínima 130cv; torque mínimo 35kgfm; combustível diesel; cambio manual de no mínimo 06 (seis) marchas; direção hidráulica ou elétrica; rodas de aço ou alumínio de no mínimo aro 15; capacidade máxima de 10 ocupantes **(9 passageiros + 1 motorista);** Ar condicionado para o motorista e com duto central no teto da parte traseira para distribuição no compartimento de passageiros original de fabrica; porta lateral deslizante; freio a disco ou hidráulico a disco em todas as 04(quatro) rodas, com discos frontais autoventilados; Freios com ABS, ESC (Controle de Estabilidade), EBD (Corretor de frenagem), ASR (Controle anti-derrapagem) e Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subidas); Vidros elétricos; retrovisores elétricos; travas em todas as portas; trava de segurança, contra abertura interna da porta lateral corrediça; cintos de segurança dianteiros laterais retrateis e com regulagem de altura; ser dotadas de fechadura de segurança e vidros dianteiros elétricos com sistema de levantamento automático quando acionado remotamente por controle-remoto (alarme); equipado com todos acessórios exigidos pelo detran e legislação vigente. Sugestão de marca/modelo: Ducato Minibus 2.2; Sprinter Van Passageiro 2.0 ou similar ou de melhor qualidade. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	1	UNID.	R$ 321.473,75	R$ 321.473,75
4	**PICK-UP PEQUENA/INTERMEDIÁRIA** - Veículo utilitário PICK UP - 0 (zero) km, com cabine dupla cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; MOTOR no mínimo: 1.3; potência mínima de 96 cv; capacidade da carga acima de 600 kg e volume mínimo de 680 litros; cabine dupla (04 portas), para no mínimo 04 passageiros; Estepe; Câmbio manual com no mínimo 05 marchas; combustível flex (álcool/gasolina); direção elétrica ou hidráulica; tanque de combustível de no mínimo 44 litros; Alerta de frenagem de emergência alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros; cinto de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura; ar condicionado; Airbag Duplo para motorista e passageiro; trava elétrica nas quatro portas; freios dianteiros " ABS com EBD"; Rodas de no mínimo ferro ou alumínio com aro igual ou superior a 15 polegadas, incluídas as calotas quando aplicável; protetor de caçamba original confeccionado com material resistente a óleos e graxa; capota marítima instalada; moldura de proteção nas caixas de rodas; protetor de cárter;sugestão de marca/modelo: Fiat/Strada ou Renault Oroch Intense 1.6 ou similar ou de melhor qualidade.Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	1	UNID.	R$ 158.263,33	R$ 158.263,33

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	**FURGÃO** - Veículo tipo furgão; 0 (zero) km; cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; motor no mínimo 2.0; potência mínima 130cv; torque mínimo 35kgfm; com carga útil total de no mínimo 1300kg; categoria de CNH no máximo B; combustível diesel; câmbio manual de no mínimo 06 (seis) marchas; direção hidráulica ou elétrica; rodas de aço de no mínimo aro 15; vidros elétricos; retrovisores elétricos; cintos de segurança retráteis de três pontos para todos os ocupantes, com regulagem de altura para o motorista e passageiro; banco do motorista com regulagem de altura; freios com ABS/EBD; com chapa metálica em todo compartimento de carga na lateral e piso, facilitando limpeza; portas traseiras com abertura de 180°; com ganchos de amarração no mínimo 08; equipado com todos acessórios exigidos pelo detran e legislação vigente; Central multimídia com tela touchscreen e conectividade Apple CarPlay e Android Auto; Sugestão de marca/modelo: Fiat Scudo 2.2; Jumpy Cargo 2.2 ou similar ou de melhor qualidade. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	1	UNID.	R$ 354.000,00	R$ 354.000,00
VALOR TOTAL:					**R$ 1.073.737,08**

1.3.9. **Órgão participante (Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**VEÍCULO TIPO HATCH** - Veículo de passeio tipo Hatch, 0 (zero) km, cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; Motor Mínimo: 1.0; **potência mínima de 80 cv**; Carga Útil Mínima de 390 KG; capacidade máxima para 05 (cinco) passageiros; câmbio Manual, com no mínimo 05 marchas; Tração dianteira; quatro portas; Alerta de frenagem de emergência alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros; Estepe; cintos de segurança em todos os bancos; tanque de combustível de no mínimo 44 litros; combustível flex (álcool/gasolina); freios ABS; airbags (passageiro e motorista); ar condicionado com filtro de poeira e pólen; Direção hidráulica ou elétrica; travas elétricas; No mínimo vidros dianteiros elétricos; Rodas de no mínimo de aço aro 14"; Para-choque na cor do veículo provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o código brasileiro de trânsito. sugestão de marca/modelo: Volkswagen Polo 1.0 ou ARGO 1.0 ou ONIX HATCH 1.0 ou similar ou de melhor qualidade. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	3	UNID.	R$ 120.000,00	R$ 360.000,00
VALOR TOTAL:					**R$ 360.000,00**

1.3.10. **Órgão participante (Secretaria Municipal de Administração - SEMAD)**

1.3.10.1. **Gabinete do Prefeito**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**VEÍCULO TIPO HATCH** - Veículo de passeio tipo Hatch, 0 (zero) km, cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; Motor Mínimo: 1.0; **potência mínima de 80 cv**; Carga Útil Mínima de 390 KG; capacidade máxima para 05 (cinco) passageiros; câmbio Manual, com no mínimo 05 marchas; Tração dianteira; quatro portas; Alerta de frenagem de emergência alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros; Estepe; cintos de segurança em todos os bancos; tanque de combustível de no mínimo 44 litros; combustível flex (álcool/gasolina); freios ABS; airbags (passageiro e motorista); ar condicionado com filtro de poeira e pólen; Direção hidráulica ou elétrica; travas elétricas; No mínimo vidros dianteiros elétricos; Rodas de no mínimo de aço aro 14"; Para-choque na cor do veículo provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o código brasileiro de trânsito. sugestão de marca/modelo: Volkswagen Polo 1.0 ou ARGO 1.0 ou ONIX HATCH 1.0 ou similar ou de melhor qualidade. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	2	UNID.	R$ 120.000,00	R$ 240.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	**VEÍCULO TIPO MINI-VAN**; 0 (zero) km; cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; motor no mínimo 2.0; potência Mínima 130cv; torque mínimo 35kgfm; combustível diesel; cambio manual de no mínimo 06 (seis) marchas; direção hidráulica ou elétrica; rodas de aço ou alumínio de no mínimo aro 15; capacidade máxima de 10 ocupantes **(9 passageiros + 1 motorista);** Ar condicionado para o motorista e com duto central no teto da parte traseira para distribuição no compartimento de passageiros original de fabrica; porta lateral deslizante; freio a disco ou hidráulico a disco em todas as 04(quatro) rodas, com discos frontais autoventilados; Freios com ABS, ESC (Controle de Estabilidade), EBD (Corretor de frenagem), ASR (Controle anti-derrapagem) e Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subidas); Vidros elétricos; retrovisores elétricos; travas em todas as portas; trava de segurança, contra abertura interna da porta lateral corrediça; cintos de segurança dianteiros laterais retrateis e com regulagem de altura; ser dotadas de fechadura de segurança e vidros dianteiros elétricos com sistema de levantamento automático quando acionado remotamente por controle-remoto (alarme); equipado com todos acessórios exigidos pelo detran e legislação vigente. Sugestão de marca/modelo: Ducato Minibus 2.2; Sprinter Van Passageiro 2.0 ou similar ou de melhor qualidade. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	1	UNID.	R$ 321.473,75	R$ 321.473,75
4	**PICK-UP PEQUENA/INTERMEDIÁRIA** - Veículo utilitário PICK UP - 0 (zero) km, com cabine dupla cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; MOTOR no mínimo: 1.3; potência mínima de 96 cv; capacidade da carga acima de 600 kg e volume mínimo de 680 litros; cabine dupla (04 portas), para no mínimo 04 passageiros; Estepe; Câmbio manual com no mínimo 05 marchas; combustível flex (álcool/gasolina); direção elétrica ou hidráulica; tanque de combustível de no mínimo 44 litros; Alerta de frenagem de emergência alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros; cinto de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura; ar condicionado; Airbag Duplo para motorista e passageiro; trava elétrica nas quatro portas; freios dianteiros " ABS com EBD"; Rodas de no mínimo ferro ou alumínio com aro igual ou superior a 15 polegadas, incluídas as calotas quando aplicável; protetor de caçamba original confeccionado com material resistente a óleos e graxa; capota marítima instalada; moldura de proteção nas caixas de rodas; protetor de cárter;sugestão de marca/modelo: Fiat/Strada ou Renault Oroch Intense 1.6 ou similar ou de melhor qualidade.Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	1	UNID.	R$ 158.263,33	R$ 158.263,33
VALOR TOTAL:					**R$ 719.737,08**

1.3.10.2. **SECOM**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO HATCH - Veículo de passeio tipo Hatch, 0 (zero) km, cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; Motor Mínimo: 1.0; **potência mínima de 80 cv**; Carga Útil Mínima de 390 KG; capacidade máxima para 05 (cinco) passageiros; câmbio Manual, com no mínimo 05 marchas; Tração dianteira; quatro portas; Alerta de frenagem de emergência alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros; Estepe; cintos de segurança em todos os bancos; tanque de combustível de no mínimo 44 litros; combustível flex (álcool/gasolina); freios ABS; airbags (passageiro e motorista); ar condicionado com filtro de poeira e pólen; Direção hidráulica ou elétrica; travas elétricas; No mínimo vidros dianteiros elétricos; Rodas de no mínimo de aço aro 14"; Para-choque na cor do veículo provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o código brasileiro de trânsito. sugestão de marca/modelo: Volkswagen Polo 1.0 ou ARGO 1.0 ou ONIX HATCH 1.0 ou similar ou de melhor qualidade. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	1	UNID.	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
VALOR TOTAL:					**R$ 120.000,00**

1.4. As quantidades estimadas para aquisições não configuram responsabilidade da SEASPAC em contratá-la integralmente, visto que o fornecimento dos objetos se dará em função das necessidades da administração. Desse modo, durante a execução do contrato os quantitativos poderão ser reduzidos ou aumentados, respeitando os limites previamente estabelecidos.

1.5. Será permitida a adesão por órgãos não - participantes à Ata de Registro de Preços referente ao objeto constante neste Termo de Referência, em conformidade com as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas e no limite previsto.

1.6. A motivação para a permissão de adesão por órgãos não participantes (carona) e demais instituições poderão fazer uso desse processo licitatório, tendo em vista que são aquisições usuais são objetos que as instituições tenham a necessidade de adquirir, então é possível a economia de escala proporcionando uma melhor compra à Administração e outros órgãos.

1.7. Deste modo, a permissão da utilização da futura ata por possíveis "caronas" facilita a aquisição destes itens pelos órgãos do Ente

Municipal, propiciando agilidade nas aquisições, com redução no tempo de entrega dos itens, e, por fim, a obtenção de melhores preços na economia de escala, uma vez que a maioria dos processos de licitações são onerosos e morosos, conforme exposto.

1.8. A execução do procedimento licitatório será realizado mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art.74, Decreto Municipal nº 383/2023.

1.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10. Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços pressupõe a renovação dos quantitativos inicialmente fixados neste Termo de Referência.

1.11. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "compras.gov.br" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem adquiridos quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.12. A Fundamentação para o parcelamento ou não do objeto da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares;

1.13. A licitação ocorrerá por Item.

1.14. A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações para todos os itens registrados, ficando a aquisição dos objetos condicionada à conveniência e necessidade da Administração, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

1.15. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazos de Vigência

1.16. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.16.1. Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços pressupõe a renovação dos quantitativos inicialmente fixados neste Termo de Referência.

1.17. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.17.1. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de abertura de processo administrativo para aquisição de veículos dos tipos hatch, van 9+1, van 15+1 adaptada para Pessoas com Deficiência (PCD), pick-up pequena/intermediária e furgão, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria responsável pela gestão da SEASPAC.

2.3. Registra-se que a SEASPAC participou anteriormente, na condição de órgão participante, de processo licitatório para aquisição de veículos hatch e caminhonetes. Todavia, naquele certame, apenas as caminhonetes 4x4 foram efetivamente recebidas, uma vez que os lotes referentes aos veículos hatch restaram fracassados, não sendo possível suprir integralmente as necessidades administrativas identificadas.

2.4. Desde então, constata-se um aumento significativo da demanda institucional da SEASPAC, em razão da ampliação dos serviços prestados, da execução de novos projetos e da previsão de abertura de novas ações governamentais, especialmente voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

2.5. No tocante às vans 15+1 adaptadas para PCD, sua aquisição justifica-se pela necessidade de assegurar acessibilidade, mobilidade segura e transporte adequado de pessoas com deficiência, sendo tais veículos destinados aos Espaços de Acolhimento Provisório (EAP) e ao Centro Integrado de Pessoa Idosa Antônio Rodrigues – CIPIAR, unidades que demandam deslocamento assistido e adequado às normas de acessibilidade vigentes.

2.6. As vans 9+1 atenderão ao transporte de equipes técnicas e usuários em menor número, enquanto os veículos hatch serão utilizados para deslocamentos administrativos e técnicos. As pick-ups pequenas/intermediárias serão destinadas ao atendimento das demandas operacionais da SEASPAC, especialmente ao apoio às equipes dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, em atividades externas como visitas domiciliares, busca ativa, acompanhamentos socioassistenciais, visitas institucionais e demais ações necessárias ao atendimento dos usuários. Sua configuração, com cabine dupla e compartimento de carga, permitirá conciliar o deslocamento das equipes com o transporte de materiais, equipamentos e outros itens necessários à execução das atividades, inclusive em áreas urbanas e rurais.

2.7. O furgão será destinado especificamente ao apoio logístico do almoxarifado, sendo utilizado para a distribuição e entrega de materiais, insumos e equipamentos aos diversos espaços de acolhimento e atendimento vinculados à SEASPAC, tais como os Espaços de Acolhimento Provisório (EAP), o CIPIAR e o Centro POP, garantindo maior eficiência, regularidade e controle no abastecimento dessas unidades.

2.8. Diante do insucesso parcial do processo licitatório anterior, da não aquisição dos veículos hatch, bem como do crescimento contínuo das demandas operacionais da SEASPAC, resta plenamente justificada a abertura do presente processo de aquisição, com vistas a assegurar a continuidade, eficiência, acessibilidade e qualidade dos serviços públicos prestados, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, item 44, Classe/Grupo - 2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS, conforme se comprova pelo acesso ao PNCP, por meio do link: https://pncp.gov.br/app/pca/05853163000130/2026/

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para 2026, conforme consta das informações básicas desse

termo de referência.

a) Link do PCA: https://pncp.gov.br/app/pca/05853163000130/2026/1;

b) ID PCA no PNCP: 05853163000130-0-000001/2026;

c) Data de publicação no PNCP: 17/04/2025;

d) ID do item no PCA: 184;

e) Classe/Grupo: número: 2320 - descrição VEÍCULOS SOBRE RODAS;

f) Identificador da Futura Contratação: 927877-28/2026.

2.10.1. A contratação deverá observar o gerenciamento dos riscos identificados durante as fases de planejamento e execução, conforme estabelecido no Mapa de Riscos da Contratação, o qual deverá ser considerado parte integrante do planejamento. O Mapa de Riscos da Contratação encontra-se nos autos, sob o SEI nº (2434531). O documento deverá ser atualizado sempre que ocorrer alteração relevante que possa impactar a execução, os resultados ou os objetivos da contratação.

2.11. O objeto desta contratação será dividida em itens, conforme tabela constante do item 1 deste Termo de Referência, conforme justificativa constante no estudo técnico preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares,

3.2. A solução contempla a aquisição de frota veicular que atenda os critérios técnicos e de sustentabilidade.

3.3. A solução proposta consiste na aquisição de veículos tipo carros de passeio e utilitários tipo van, que serão utilizados exclusivamente para fins institucionais e representativos. Estes veículos serão incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, garantindo economia em longo prazo e reduzindo a necessidade de contratos de locação.

3.4. A entrega do veículo deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da nota de empenho. ressalta-se que, tal prazo terá possibilidade de prorrogação mediante justificativa aceita pela administração.

3.5. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.6. O veículo enquadra-se na classificação de bens de comuns, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e art. 28 e seguintes do Decreto Municipal n° 383/2023, posto que constituem-se em produtos disponíveis no mercado. Ressalta-se que as especificações técnicas dispostas neste instrumento apresentam todas as informações necessárias à confecção do bem.

3.7. Os produtos deverão atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

3.8. Nos termos do art. 7º, inciso XI, da Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deve priorizar, no que couber, a adoção de produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O procedimento estará aberto à participação de Fabricantes/montadoras, Concessionárias e demais empresas revendedoras de veículos novos, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, conforme decisão exarada mediante publicação do Acórdão 1510/2022 do Tribunal de Contas da União, que considera irregular a aplicação do art. 12 da Lei 6.729/1979 por restringir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, entendendo que tal procedimento impede a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios e contraria os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia, da impessoalidade e a livre concorrência

4.2. O veículo fornecido deverá ter, no mínimo, uma empresa de assistência técnica autorizada em Marabá, no Estado do Pará, com vistas ao atendimento das manutenções preventivas de fábrica.

4.3. **Garantia mínima da manutenção preventiva**

4.3.1. A compra inclui um plano de manutenção preventiva por parte da concessionária, pelo período mínimo de 12 (doze) meses ou a cada 10.000 km , o que ocorrer primeiro, sendo a mão-de-obra gratuita na primeira e segunda revisão, com garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.4. Todos os bens adquiridos pela CONTRATANTE deverão ser entregues em perfeito funcionamento e com todos os seus manuais aos usuários em língua portuguesa. As configurações dos veículos e seus equipamentos deverão estar preferencialmente em língua portuguesa, o que não eximirá a CONTRATADA de repassar o conhecimento à CONTRATANTE de tecnologias recém lançadas no mercado, presentes no bem ofertado pela CONTRATADA.

4.5. Os veículos automotores deverão ser novos, ZERO QUILÔMETRO (aceitável o limite de até 25km), de primeiro uso, devendo ser entregues emplacados e licenciados, com os documentos (CRLV e CRV) em nome do município de Marabá/Pa, não sendo admitida transferência, segundo emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição de veículo novo ou de primeiro uso.

4.6. Ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei;

4.7. Estar de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e com a legislação e regulamentações vigentes aplicáveis aos veículos, especialmente aquelas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos e entidades competentes, conforme a natureza e as características de cada veículo.;

4.8. Atender aos limites máximos de emissão de ruídos estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993, e nº 272, de 14 de setembro de 2000, e demais normas aplicáveis;

4.9. Os veículos deverão atender à legislação ambiental vigente aplicável à respectiva categoria, especialmente às normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE e às regulamentações do CONAMA e do IBAMA.

A CONTRATADA deverá manter o sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias da CONTRATANTE, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

4.10. Para o atendimento às necessidades da Administração, são necessários os seguintes requisitos:

4.11. **Para o veículo utilitário tipo Hatch, com as seguintes especificações mínimas:**

4.11.1. Veículo de passeio tipo Hatch, 0 (zero) km, cor branca;

4.11.2. Ano de fabricação/modelo mínimo 2026/2027 ou superior;

4.11.3. Motor Mínimo: 1.0;

4.11.4. Potência mínima de 80 cv;

4.11.5. Carga Útil Mínima de 390 KG;

4.11.6. Entre-eixos mínimo de 2.550

4.11.7. Porta-malas com capacidade mínima de 275 L

4.11.8. Capacidade máxima para 05 (cinco) passageiros;

4.11.9. Estepe;

4.11.10. Câmbio Manual, com no mínimo 05 marchas;

4.11.11. Tração dianteira;

4.11.12. Quatro portas;

4.11.13. Alerta de frenagem de emergência alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros;

4.11.14. Cintos de segurança em todos os bancos;

4.11.15. Tanque de combustível de no mínimo 44 litros;

4.11.16. Combustível flex (álcool/gasolina);

4.11.17. Freios ABS;

4.11.18. Airbags (passageiro e motorista);

4.11.19. ar condicionado com filtro de poeira e pólen;

4.11.20. Direção hidráulica ou elétrica;

4.11.21. Travas elétricas;

4.11.22. No mínimo vidros dianteiros elétricos;

4.11.23. Rodas de no mínimo de aço aro 14";

4.11.24. Para-choque na cor do veículo provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o código brasileiro de trânsito.

4.11.25. **Sugestão de marca/modelo:** Volkswagen Polo 1.0 ou ONIX HATCH 1.0 ou similar ou de melhor qualidade.

4.12. **Para o Veículo Tipo Van Minibus Adaptada (15+1), com as seguintes recomendações mínimas:**

4.12.1. Veículo tipo VAN; 0 (zero) km; cor branca;

4.12.2. Ano de fabricação/modelo mínimo 2026/2027 ou superior;

4.12.3. Motor no mínimo 2.0;

4.12.4. Potência mínima 140cv;

4.12.5. Torque mínimo 33 kgfm;

4.12.6. Combustível diesel;

4.12.7. Suspensão traseira de folha dupla ou rígido com molas parabólicas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora;

4.12.8. Câmbio manual ou automático, de no mínimo 06 (seis) marchas.;

4.12.9. Tacógrafo digital;

4.12.10. Capacidade mínima de 16 ocupantes (15 passageiros + 1 motorista) adaptada para pessoas com deficiência;

4.12.11. Adaptada para pessoas com deficiência com acessibilidade de poltrona elevatória na lateral direita, com espaço para três cadeirantes

4.12.12. Direção hidráulica ou elétrica;

4.12.13. Ar condicionado para o motorista e com duto central no teto da parte traseira para distribuição no compartimento de passageiros original de fabrica;

4.12.14. Porta lateral deslizante; tanque de combustível de no mínimo 70 litros de diesel;

4.12.15. Freio a disco ou hidráulico a disco em todas as 04(quatro) rodas, com discos frontais autoventilados;

4.12.16. Freios com ABS, ESC (Controle de Estabilidade), EBD (Corretor de frenagem), ASR (Controle anti-derrapagem) e Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subidas);

4.12.17. Rodas de aço ou alumínio com no mínimo pneus 225/75 aro 16;

4.12.18. Vidros elétricos; retrovisores elétricos; travas em todas as portas;

4.12.19. Trava de segurança, contra abertura interna da porta lateral corrediça;

4.12.20. Cintos de segurança dianteiros laterais retrateis e com regulagem de altura;

4.12.21. Ser dotadas de fechadura de segurança e vidros dianteiros elétricos com sistema de levantamento automático quando acionado remotamente por controle-remoto (alarme);

4.12.22. Equipado com todos acessórios exigidos pelo detran e legislação vigente.

4.12.23. **Sugestão de modelos:** Ducato Minibus 2.2; Sprinter Van Passageiro 2.0 ou similar ou de melhor qualidade.

4.13. **Para o Veículo Tipo Van Minibus (9+1), com as seguintes recomendações mínimas:**

4.13.1. Veículo tipo Mini-Van; 0 (zero) km; cor branca;

4.13.2. Ano de fabricação/modelo mínimo 2026/2027 ou superior;

4.13.3. Motor no mínimo 2.0; potência Mínima 130cv;

4.13.4. Torque mínimo 35kgfm; combustível diesel;

4.13.5. Cambio manual de no mínimo 06 (seis) marchas;

4.13.6. Direção hidráulica ou elétrica;

4.13.7. Rodas de aço ou alumínio de no mínimo aro 15;

4.13.8. Capacidade máxima de 10 ocupantes (9 passageiros + 1 motorista);

4.13.9. Ar condicionado para o motorista e com duto central no teto da parte traseira para distribuição no compartimento de passageiros original de fabrica;

4.13.10. Porta lateral deslizante;

4.13.11. Freio a disco ou hidráulico a disco em todas as 04(quatro) rodas, com discos frontais autoventilados;

4.13.12. Freios com ABS, ESC (Controle de Estabilidade), EBD (Corretor de frenagem), ASR (Controle anti-derrapagem) e Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subidas);

4.13.13. Vidros elétricos;

4.13.14. Retrovisores elétricos;

4.13.15. Travas em todas as portas;

4.13.16. Trava de segurança, contra abertura interna da porta lateral corrediça;

4.13.17. Cintos de segurança dianteiros laterais retrateis e com regulagem de altura;

4.13.18. Ser dotadas de fechadura de segurança e vidros dianteiros elétricos com sistema de levantamento automático quando acionado remotamente por controle-remoto (alarme);

4.13.19. Equipado com todos acessórios exigidos pelo detran e legislação vigente.

4.13.20. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.

4.13.21. **Sugestão de modelos:** Ducato Minibus 2.2; Sprinter Van Passageiro 2.0 ou similar ou de melhor qualidade.

4.14. **Para o veículo utilitário tipo PICK UP PEQUENA/INTERMEDIÁRIA, com cabine dupla, com as seguintes especificações mínimas:**

4.14.1. Veículo utilitário PICK UP – 0 (zero) km, com cabine dupla, cor branca;

4.14.2. Ano de fabricação/modelo mínimo 2026/2027 ou superior;

4.14.3. MOTOR no mínimo: 1.3;

4.14.4. Potência mínima de 96 cv;

4.14.5. Capacidade da carga acima de 600 kg e volume mínimo de 680 litros;

4.14.6. Cabine dupla (04 portas), para no mínimo 04 (quatro) passageiros;

4.14.7. Estepe;

4.14.8. Câmbio manual com no mínimo 05 (cinco) marchas;

4.14.9. Combustível flex (álcool/gasolina);

4.14.10. Direção elétrica ou hidráulica;

4.14.11. Tanque de combustível de no mínimo 44 litros;

4.14.12. Alerta de frenagem de emergência e alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros;

4.14.13. Cintos de segurança retráteis de 3 (três) pontos com regulagem de altura;

4.14.14. Ar condicionado;

4.14.15. Airbag duplo para motorista e passageiro;

4.14.16. Trava elétrica nas quatro portas;

4.14.17. Freios dianteiros ABS com EBD;

4.14.18. Rodas de, no mínimo, ferro ou alumínio com aro igual ou superior a 15 polegadas, incluídas as calotas quando aplicável;

4.14.19. Protetor de caçamba original confeccionado com material resistente a óleos e graxa;

4.14.20. Capota marítima instalada;

4.14.21. Moldura de proteção nas caixas de rodas;

4.14.22. Protetor de cárter;

4.14.23. **Sugestão de marca/modelo**: Fiat Strada ou Renault Oroch Intense 1.6 ou similar ou de melhor qualidade;

4.15. **Para o veículo utilitário tipo FURGÃO, com as seguintes especificações mínimas:**

4.15.1. Veículo tipo furgão; 0 (zero) km; cor branca;

4.15.2. Ano de fabricação/modelo mínimo 2026/2027 ou superior;

4.15.3. Motor no mínimo 2.0;

4.15.4. Potência mínima 130cv;

4.15.5. Torque mínimo 35kgfm;

4.15.6. Com carga útil total de no mínimo 1300kg;

4.15.7. Categoria de CNH no máximo B;

4.15.8. Combustível diesel;

4.15.9. Câmbio manual de no mínimo 06 (seis) marchas;

4.15.10. Direção hidráulica ou elétrica;

4.15.11. Rodas de aço de no mínimo aro 15;

4.15.12. Vidros elétricos; retrovisores elétricos;

4.15.13. Cintos de segurança retrateis de três pontos para todos os ocupantes, com regulagem de altura para o motorista e passageiro;

4.15.14. Banco do motorista com regulagem de altura; freios com ABS/EBD;

4.15.15. Com chapa metálica em todo compartimento de carga na lateral e piso, facilitando limpeza;

4.15.16. Portas traseiras com abertura de 180°;

4.15.17. Com ganchos de amarração no mínimo 08;

4.15.18. Equipado com todos acessórios exigidos pelo detran e legislação vigente;

4.15.19. **Sugestão de modelos:** Fiat Scudo 2.2; Jumpy Cargo 2.2 ou similar ou de melhor qualidade.

4.16. **Para o Veículo Tipo Mine Van 07 Lugares, com as seguintes recomendações mínimas:**

4.16.1. Veículo tipo Minivan; 0 (zero) km; fabricação nacional ou Mercosul; cor branca (pintura sólida ou metálica);

4.16.2. No de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior;

4.16.3. Motor com no mínimo 1.5; potência mínima de 70 cv;

4.16.4. Combustível bicombustível (Gasolina/Etanol); alimentação por injeção eletrônica;

4.16.5. Capacidade para no mínimo 07 (sete) ocupantes, incluindo o motorista;

4.16.6. Transmissão manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, ou automática;

4.16.7. Direção elétrica ou hidráulica original de fábrica;

4.16.8. Freios com sistema ABS;

4.16.9. Airbag frontal duplo (motorista e passageiro);

4.16.10. Luz elevada de freio (brake light);

4.16.11. Ar-condicionado de fábrica integrado, com função frio/quente;

4.16.12. Vidros elétricos, no mínimo nas portas dianteiras;

4.16.13. Alarme antifurto;

4.16.14. Espelhos retrovisores externos com comandos manuais ou elétricos;

4.16.15. Desembaçador de vidro traseiro;

4.16.16. Rodas de liga leve ou aço, aro mínimo 15”;

4.16.17. Pneus com medida mínima aro 15”;

4.16.18. Conjunto estepe (roda e pneu), original de fábrica;

4.16.19. Kit estepe completo (macaco, chave de roda e triângulo), modelo original de fábrica;

4.16.20. Cintos de segurança dianteiros e traseiros laterais de três pontos; e central de dois pontos;

4.16.21. Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio de cabeça ajustável em altura, integrado ou acoplado ao banco;

4.16.22. Barras de proteção laterais de série;

4.16.23. Rádio AM/FM com entrada USB;

4.16.24. Jogo de tapetes em borracha;

4.16.25. 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) abertura traseira;

4.16.26. Veículo em conformidade com as normas estabelecidas pelo PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores;

4.16.27. Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito, conforme Código Brasileiro de Trânsito, seu regulamento e resoluções vigentes;

4.16.28. Veículo com emplacamento incluso;

4.16.29. Prazo mínimo de garantia: 03 (três) anos.

4.17. **Ainda os veículos deverão ter:**

4.17.1. Possuir todos os equipamentos normais de produção pertinentes ao modelo e demais equipamentos exigidos pelo conselho de trânsito e deverá ser entregue com toda documentação atualizada (DPVAT pago), registrado/licenciado e emplacado no Estado do Pará, perante os órgãos.

4.17.2. Adesivo lateral de identificação nas portas dianteiras para identificação de veículo oficial conforme o art. 120, §1, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

4.17.3. Veículos devem ser entregues com placas novo padrão instaladas;

4.17.4. Assistência técnica autorizada no Estado do Pará, no Município de Marabá/PA;

4.17.5. Atender as normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA e do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.

4.17.6. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30; veículos devem ser entregues com placas novo padrão instalados;

4.17.7. Os veículos deverão ser devidamente emplacados e licenciados (CRLV E CRV), em nome do Município de Marabá

4.17.8. As taxas de emplacamento, licenciamento, seguro obrigatório – DPVAT, fretes, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venha incidir no preço proposto deverão ser pagas pela Detentora da ata.

4.18. **Sustentabilidade:**

4.18.1. As licitantes deverão declarar e ofertar veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986 e 315/2002, bem como, limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1/1993 e 272/2000.

4.18.2. Os produtos deverão atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.18.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.18.4. As licitantes deverão ofertar veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986 e 315/2002, bem como, limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1/1993 e 272/2000.

4.19. **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 57 do Decreto Municipal nº 383 , de 28 de março de 2023):**

4.19.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas a seguir:

4.19.2. Como referência para melhor descrição e compreensão do objeto a ser licitado, e em conformidade com o previsto no art. 41, inciso I, alínea “c” da Lei 14.133/2021. A adoção dessas referências não tem o propósito de restringir a competitividade, mas sim de estabelecer um parâmetro técnico que assegure a adequação dos veículos às necessidades operacionais. Dessa forma, a licitação pode prever a aceitação de modelos equivalentes, desde que atendam aos requisitos técnicos mínimos exigidos e seja comprovada a compatibilidade com as especificações estabelecidas.

4.19.3. Diante da justificativa apresentada, a indicação das marcas/modelos: Fiat/Strada ou Renault Oroch Intense 1.6, Fiat Scudo 2.2, Jumpy Cargo 2.2, Ducato Minibus 2.2, Sprinter Van Passageiro 2.0, Volkswagen Polo 1.0 ou ONIX HATCH 1.0 ou equivale nte ou similar ou de melhor qualidade, como referência não tem o intuito de restringir a competitividade, mas sim de assegurar a qualidade, a segurança e a eficiência na contratação, atendendo ao interesse público e aos princípios da administração pública. Dessa forma, a licitação pode prever a aceitação de modelos equivalentes que atendam aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos, desde que comprovada a compatibilidade.

4.20. **Da exigência de amostra**

4.20.1. Não será exigida amostra para este procedimento.

4.21. **Subcontratação**

4.21.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que a contratação consiste no fornecimento de veículos novos, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, não se identificando parcelas autônomas do objeto cuja execução por terceiros se mostre necessária ou vantajosa para a Administração. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pelo fornecimento, entrega, regularidade documental e atendimento às demais obrigações vinculadas ao objeto, assegurando-se, assim, a identificação inequívoca do responsável pelo cumprimento das condições contratadas. Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se adequada à natureza do objeto e contribui para maior controle e segurança na execução contratual.

4.22. **Garantia da contratação**

4.22.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.23. **Garantia da Proposta**

4.23.1. Será exigida garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de **1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do valor estimado dos itens para os quais a licitante apresentar proposta**, conforme o caso.

4.23.2. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme

dispõe o § 4º do art. 58 da referida Lei.

4.23.3. A exigência tem por finalidade assegurar a seriedade e o comprometimento das propostas apresentadas, resguardando a Administração diante de eventual recusa injustificada do licitante em manter sua proposta ou cumprir as obrigações dela decorrentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.23.4. O comprovante da garantia de proposta deverá ser providenciado até a data de abertura das propostas.

4.23.4.1. Considerando que o sistema não permite o envio desse comprovante na fase de cadastramento, as empresas deverão constituir a garantia até essa data. Posteriormente, ao término da fase de lances, será solicitado ao arrematante que apresente o comprovante da garantia, juntamente com a proposta ajustada ao valor do último lance ou ao valor negociado.

4.23.4.2. A não constituição da garantia da proposta no prazo estabelecido implicará o não atendimento ao requisito de participação no certame, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

4.23.4.3. A devolução da garantia da proposta observará o disposto no art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as particularidades decorrentes da modalidade de garantia adotada.

4.23.4.4. A garantia da proposta, quando prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser constituída em favor d o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – SEASPAC, órgão da Administração Pública Direta, inscrita no **CNPJ nº 15.110.906/0001-36.**

4.23.4.5. A apólice de seguro-garantia ou a fiança bancária deverá possuir prazo de validade mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da proposta, devendo estar acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, quando aplicável.

4.23.5. No caso de caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em nome da Prefeitura Municipal de Marabá, CNPJ 05.853.163/0001-30 - **"PMM Depósito de Caução"**, **Conta Corrente nº 19.795-5, Agência nº 0565-7, Banco do Brasil S/A.**

4.23.6. A garantia da proposta constitui requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser constituída pelas licitantes até a data de abertura das propostas , ainda que a apresentação do respectivo comprovante ocorra posteriormente, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

4.24. **Garantia**

4.24.1. Todos os veículos devem ter garantia de fábrica mínima de 03 (três) anos.

4.25. **Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:**

4.25.1. Na presente licitação, NÃO será realizada a reserva de cota para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.25.2. **Justificativa para não divisão de cotas**

4.25.2.1. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, nas aquisições de bens de natureza divisível deverá ser estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Contudo, o art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar prevê a possibilidade de afastamento desse tratamento quando sua aplicação não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.25.2.2. No presente processo, considerando que a contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços e contempla os quantitativos consolidados da SEASPAC e dos demais órgãos participantes, procedeu-se à análise individualizada da divisibilidade técnica e econômica de cada item, conforme segue:

4.25.2.3. Item 1 – Veículo tipo Hatch – 23 unidades: embora o quantitativo seja materialmente divisível, a instituição de cota reservada possibilitaria que veículos pertencentes à mesma categoria fossem fornecidos por empresas distintas e correspondessem a diferentes marcas ou modelos, ainda que atendidas as especificações mínimas. Considerando o quantitativo expressivo e sua destinação aos órgãos participantes, tal fragmentação poderá ampliar a diversidade da frota dentro de uma mesma categoria, com reflexos nas rotinas de manutenção, reposição de peças, acompanhamento das garantias e gestão operacional. Dessa forma, não se identifica vantagem técnica ou operacional na subdivisão do item em cota principal e reservada.

4.25.2.4. Item 2 – Veículo tipo Van Minibus (15+1) – 2 unidades: embora as unidades sejam materialmente divisíveis, o quantitativo é reduzido, de modo que a reserva de uma unidade representaria a divisão de 50% do item. Além de desproporcional em relação ao percentual previsto para a cota reservada, a divisão possibilitaria a aquisição de apenas uma unidade de cada fornecedor, eventualmente de marcas ou modelos distintos, sem ganho econômico ou operacional identificado para a Administração. Assim, a manutenção do fornecimento conjunto mostra-se mais adequada à gestão das unidades.

4.25.2.5. Item 3 – Veículo tipo Minivan (9+1) – 4 unidades: o quantitativo admite divisão material; entretanto, trata-se de número reduzido de veículos com características específicas de capacidade e utilização. A divisão em cota principal e reservada possibilitaria o fornecimento por empresas distintas e a incorporação de diferentes marcas ou modelos para apenas quatro unidades da mesma categoria, aumentando a diversidade da frota e as rotinas relacionadas à manutenção, peças, garantias e gestão, sem demonstração de vantagem técnica ou econômica proporcional decorrente do fracionamento.

4.25.2.6. Item 4 – Pick-up Pequena/Intermediária – 19 unidades: embora o quantitativo seja materialmente divisível, a instituição de cota reservada poderá resultar no fornecimento de veículos de diferentes marcas ou modelos dentro da mesma categoria. Considerando o quantitativo consolidado e sua distribuição entre os órgãos participantes, a manutenção do item sem subdivisão favorece maior uniformidade dos veículos, simplificando as atividades de manutenção, reposição de peças, acompanhamento das garantias e demais procedimentos relacionados à gestão da frota. Dessa forma, não foi identificada vantagem técnica ou operacional concreta decorrente da divisão do item em cotas.

4.25.2.7. Item 5 – Furgão – 4 unidades: apesar da possibilidade material de divisão, o quantitativo é reduzido e corresponde a veículos destinados a atividades específicas de transporte de cargas. A divisão possibilitaria o fornecimento de diferentes marcas ou modelos para uma quantidade limitada de unidades, aumentando a diversidade da frota e as necessidades relacionadas à manutenção, reposição de peças e acompanhamento das garantias, sem benefício operacional proporcional identificado.

4.25.2.8. Item 6 – Veículo de 7 lugares – 3 unidades: embora as unidades sejam individualmente divisíveis, o quantitativo é reduzido, sendo que a reserva de uma unidade corresponderia a aproximadamente 33,33% do total do item. A divisão também possibilitaria a aquisição de marcas ou modelos distintos para apenas três veículos da mesma categoria e finalidade, aumentando a diversidade da frota sem que tenha sido

identificada vantagem técnica ou operacional decorrente do fracionamento.

4.25.2.9. Diante da análise individualizada, verifica-se que os itens apresentam diferentes graus de divisibilidade quantitativa. Nos Itens 1 e 4, embora os quantitativos permitam materialmente a divisão, a fragmentação do fornecimento poderá comprometer a uniformidade dos veículos de uma mesma categoria e ampliar os procedimentos de gestão da frota. Nos Itens 2 e 6, além dos aspectos operacionais, os quantitativos reduzidos dificultam a aplicação proporcional da cota. Já nos Itens 3 e 5, embora seja possível a divisão quantitativa, o reduzido número de unidades, associado aos reflexos operacionais decorrentes da possível diversidade de marcas e modelos, não evidencia vantagem concreta para a Administração.

4.25.2.10. Ressalta-se que a não instituição de cota reservada não restringe a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que poderão concorrer aos itens do certame, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, permanecendo assegurados os demais benefícios previstos na legislação aplicável.

4.25.2.11. Assim, considerando a análise específica da divisibilidade técnica e econômica de cada item, conclui-se que a adoção de cotas reservadas não se mostra vantajosa para a presente contratação, diante dos potenciais reflexos na uniformidade e na gestão da frota, justificando-se sua não aplicação com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.26. **Margem de Preferência:**

4.26.1. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

5. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

5.1. As obrigações decorrentes da presente contratação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o contratado, e observará os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 383/2023, pelo Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações aplicáveis.

5.1.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentado pelo fornecedor vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Termo de Referência.

5.3. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

5.3.1. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

5.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.

5.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI)

5.5.1. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar a ata de registro de preço ou o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão e a fiscalização da contratação observarão as disposições da Instrução Normativa nº 8/2026-TCM/PA, no que forem aplicáveis, sem prejuízo das disposições do Decreto Municipal nº 383/2023.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.6. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo identificados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e art. 2º da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM/PA):

Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

6.6.1. A gestão contratual será realizada pela Sra. **Maria Caroline Pagani Bezerra, Assistente Administrativo, matrícula nº 68.615**, que representará a **SEASPAC**, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 2º, I, da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM/PA.

6.6.1.1. Na ausência da servidora supra designada, fica designada como suplente de gestão a servidora **Nathalia Lima da Silva** – **Chefe de Divisão, Portaria nº059/2025-GP** lotada na **SEASPAC**.

6.6.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo Sr. **Cicero Izaias da Silva**, Motorista, Matricula 45.590, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 2º, IV, da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM/PA.

6.6.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo Sr. **Antonio Alves de Sousa**, Motorista, Matrícula nº 44974 - GP conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 2º, III, da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM/PA.

6.6.4. A fiscalização setorial do contrato será realizada pelo Sr. **Glebesson Sousa Silva**, Motorista, Matrícula nº 59273, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR:

6.6.5. Gestão contratual: Sidineia Almeida Arguelles Barçante – Diretora Administrativa, Portaria nº 070/2025 - IPASEMAR.

6.6.6. Fiscal Administrativo: Jonas Martins de Santana – Técnico Previdenciário, Matrícula nº IPA0028;

6.6.7. Fiscal Técnico: Wesley dos Santos – Técnico Previdenciário, Matrícula nº IPA0030.

Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM:

6.6.8. Gestão contratual: Thiago Paixão da Silva, matrícula: 65.185

6.6.9. Fiscal Administrativo: Mariana de Jesus dos Santos, Assessor Técnico Especial IV, Matrícula 64.937;

6.6.10. Fiscal Técnico: Vaneli Conceição Silva Soares, Assessor Técnico Especial III, 65.397 8.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU:

6.6.11. Gestão contratual: Monik Bruna Feitosa Becman Capucho, Coordenador I, matrícula nº 64.994.

6.6.12. Fiscal Administrativo: Hildeana de Souza Rocha, Coordenadora I, matrícula 64.845

6.6.13. Fiscal Técnico: Otanniel Ferreira santos, Coordenador I, Portaria nº 001/2026 - GB.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

6.6.14. Gestão contratual: Nells Claudjan Rodrigues Nascimento, Diretor de Infraestrutura e Logística - DILOG/SEMED, Portaria nº 041/2025

6.6.15. Fiscal Administrativo: Rosivaldo Rodrigues Marques, Assistente Administrativo, Matrícula 12726 - SEMED

6.6.16. Fiscal Técnico: Myrtow Cleytow Melo Coutinho, Coordenador do Transporte Escolar, Portaria nº 64983

6.6.17. Fiscal Setorial: Ingryd Diógenes de Araújo Lima, Administrativo Transporte Escolar, Matrícula nº 54612

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD:

6.6.18. **SECOM**

6.6.19. Gestão contratual: Fiscal Administrativo: Nyauara Macelly Loyola Carvalho - Coordenadora- Matricula: 65112

6.6.20. Fiscal Administrativo: Rosivaldo Rodrigues Marques, Assistente Administrativo, Matrícula 12726 - SEMED

6.6.21. Fiscal Técnico: Ronaldo Palheta da Silva - Jornalista - Matrícula N° 56622

6.6.22. **GABINETE**

6.6.23. Gestão contratual: Fiscal Administrativo: Jadwilson Sousa dos Santos - Assessor de Assuntos Comunitários - Matrícula N° 67242

6.6.24. Fiscal Administrativo: José de Arimateia Pereira da Silva - Motorista - Matrícula N° 67058

Secretaria Municipal de Administração - SEPLAN:

6.6.25. Gestão contratual: Ulisses Flavio Rios, diretor orçamentário e matrícula nº 0663

6.6.26. Fiscal Administrativo: Sandra Lima Silva, secretária executiva do plano diretor e matrícula nº 32560.

6.6.27. Fiscal Técnico: Rita de Cassia Alves Rodrigues, coordenadora de planejamento e governança em TI e matrícula nº 64670.

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP

6.6.28. Gestão contratual: Rômulo Galvão Melo, Coordenador em Gestão, Portaria nº 674/2025- GP

6.6.29. Fiscal Administrativo e Técnico: Maria Eduarda Guerra von Randow, Coordenador I, Portaria nº 1665/2025

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

6.6.30. Gestão contratual: Gisleide Alves de Sousa – Diretora Administrativa, Portaria n° 578 /2025-GP;

6.6.31. Fiscal Administrativo: Mayara Tanielly Bomfim da Silva, Assistente Administrativo, Matrícula: 61558;

6.6.32. Fiscal Técnico: Elizeu Fernandes Soares, Coordenador de transporte, Portaria n° 2468/2025-GP;

Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM

6.6.33. Gestão contratual: Carlindo dos Santos Lopes Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil Portaria N.º 004/2026-GP/SSAM.

6.6.34. Fiscal Administrativo: Elem Cristina de Antunes Costa, Coordenador I, Portaria N.º 011/2025/SSAM.

6.6.35. Fiscal Técnico: Gustavo Barata de Brito, Agente de Conservação, Matrícula Nº 66944/2026- SSAM, lotado na Diretoria de

expansão do SSAM;

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução estão compatíveis com as especificações do edital e do contrato (art. 2º, III, IN 08/2026-TCM/PA).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento (art. 2º, IV, IN 08/2026-TCM/PA).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Rotinas de Fiscalização

6.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscal Setorial

6.17. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições da Fiscalização Administrativa e Técnica de que tratam os arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 2º da IN 8/2026/TCM/PA.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a gestão e a fiscalização da execução contratual e supervisionar as atividades dos fiscais do contrato, com foco em decisões estratégicas e gerenciais (art. 2º, I, IN 08/2026-TCM/PA);

6.18.2. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.18.3. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.18.4. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.18.5. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.18.6. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.18.7. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.18.8. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

6.18.9. O cancelamento de nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA, após o atesto pelo Fiscal do Contrato e sem prévia e expressa anuência da Administração, caracteriza descumprimento contratual grave, sujeitando a CONTRATADA à multa de 0,5% a 15% sobre o valor da nota fiscal cancelada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da obrigação de ressarcimento de valores eventualmente pagos, nos termos do art. 22, parágrafo único, da IN nº 8/2026/TCM-PA.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

7.1. O prazo de entrega dos veículos é de no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal à Detentora da ata pelo Órgão Gerenciador, acompanhada da Nota de Empenho.

7.2. Excepcionalmente, para os itens 2 (Van Minibus 15+1 com adaptações, incluindo poltrona elevatória e demais adequações para acessibilidade de cadeirantes) e 5 (Furgão), em razão das especificidades técnicas, adaptações estruturais e possível necessidade de implementação de equipamentos e ajustes de fábrica, o prazo de entrega poderá ser de até 120 (cento e vinte) dias, contados igualmente do recebimento da Nota de Empenho.

7.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas até a data final inicialmente prevista para a entrega para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

7.4. O pedido de prorrogação de prazo de entrega deverá apresentar as seguintes condições:

a) Ser solicitado até a data final inicialmente prevista para a entrega; e

b) Ser instruído com a(s) justificativa(s) e respectiva(s) comprovação(ões).

7.5. O(s) pedido(s) instruído(s) em condição(ões) diversa(s) das previstas nas alíneas acima será(ão) indeferido(s) de pronto.

7.6. A resposta ao pedido de prorrogação do prazo de entrega será comunicada pela Administração somente após a efetiva entrega do(s) veículo(s) e desde que o pedido de prorrogação apresente as condições estabelecidas nas alíneas acima.

7.7. O(s) pedido(s) de prorrogação posterior(es) ao primeiro será(ão) analisado(s) pela Administração somente após a efetiva entrega do(s) veículo(s) e desde que seja(m) formulado(s) até o final do prazo solicitado anteriormente e esteja(m) instruído(s) com a(s) justificativa(s) e respectiva(s) comprovação(ões).

Local de Entrega

7.8. Os veículos deverão ser entregues devidamente registrados no órgão de trânsito em nome do Município de Marabá - PA, com a respectiva documentação e emplacados como veículos oficiais do Município.

7.8.1. Os veículos deverão ser entregues nos seguintes endereços, a depender da unidade gestora do contrato:

7.8.1.1. **SEASPAC:** Tv. Ubá, Lote 02, Quadra 04, Agrópolis do Incra- Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68.502.008, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 14h, na SEASPAC (Departamento de Transportes), mediante agendamento pelo endereço de email: decomp.seasp@maraba.pa.gov.br.

7.8.1.2. **IPASEMAR:** Folha 32 Quadra 14 Lote 01 - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.508-130, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, mediante agendamento pelo endereço de e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br

7.8.1.3. **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO:** Av. Vp- Oito, 331-479 - Vila Militar Pres. Castelo Branco, Marabá - PA

7.8.1.4. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:** sito à Avenida Hileia, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, CEP: 68.502-100, núcleo Cidade Nova, Marabá-PA, no horário de expediente das 8 às 14h, entre segunda e quinta-feira, em horário comercial.

7.8.1.5. **SECRETARIA DE SAÚDE:** Rod. Transamazônica, Sn, Agropolis do Incra - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620, mediante agendamento pelo endereço de e-mail: compras.sms@maraba.pa.gov.br.

7.8.1.6. **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:** Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, Departamento de Manutenção e Transporte), mediante agendamento pelo endereço de e-mail: sevop.mantra@gmail.com

7.8.1.7. **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL:** No Pátio do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, situado na Avenida Sororó, N.º 77-A, bairro Jardim Vitória, Marabá-PA.

7.8.1.8. **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**: Folha 31, Paço Municipal, Bairro Nova Marabá-Marabá-PA;

7.8.1.9. **GABINETE DO PREFEITO:** Folha 31-Paço Municipal, Bairro Nova Marabá, Marabá - PA;

7.8.1.10. **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ:** R. Trezentos e Dois Folha 30 Quadra 01, s/n - Vila Militar Pres. Medice, Marabá - PA, 68508-970

7.8.1.11. **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE:** Rodovia Transamazônica, km 5,5, Nova Marabá, CEP 68.507-765, Município de Marabá - PA.

7.8.2. A entrega dos veículos é de inteira responsabilidade da Detentora da ata, sendo possível, visto necessário pelo órgão gestor da Ata, a alteração do endereço de entrega previamente ditado. O endereço de entrega dos veículos estarão descritos no contrato administrativo oriundo deste processo.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, neste Termo de Referência e no Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. São obrigações do órgão gerenciador do Registro de Preços:

8.2.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

8.2.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

8.2.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

8.2.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

8.2.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.18. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Indicadores objetivos de desempenho da contratada

10.1. Indicadores objetivos e aferíveis de desempenho da contratada, aptos a subsidiar a emissão do documento comprobatório de avaliação previsto no art. 11, X da IN nº 8/2026/TCM-PA:

Indicador	Meta	Forma de Aferição	Consequência do descumprimento
Cumprimento do prazo de entrega	100% das entregas realizadas dentro do prazo estabelecido	Verificação da data de recebimento dos veículos e confronto com o prazo previsto no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento	Registro da ocorrência, notificação da contratada e aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, conforme legislação e instrumento contratual
Conformidade dos veículos com as especificações	100% dos veículos entregues em conformidade com as especificações técnicas exigidas	Conferência das características, equipamentos, acessórios, documentação e demais requisitos previstos no Termo de Referência	Recusa do recebimento e/ou determinação de correção, substituição ou regularização, sem ônus para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis
Condição de veículo novo e de primeiro uso	100% dos veículos entregues como veículos novos, zero quilômetro e de primeiro uso, conforme exigências do Termo de Referência	Conferência física do veículo, documentação, quilometragem e demais elementos comprobatórios	Recusa do recebimento e obrigação de substituição do veículo, sem ônus para a Administração, além das medidas administrativas cabíveis
Entrega da documentação obrigatória	100% dos veículos acompanhados da documentação exigida	Conferência do CRLV, CRV e demais documentos necessários, inclusive comprovação de emplacamento e licenciamento em nome do Município de Marabá	Suspensão do recebimento definitivo até a regularização, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis
Funcionamento e condições gerais dos veículos	100% dos veículos entregues em perfeito estado de funcionamento	Inspeção e teste de funcionamento no momento do recebimento	Recusa do recebimento e determinação de reparação ou substituição, sem ônus para a Administração
Atendimento à garantia	100% das solicitações de garantia atendidas dentro dos prazos estabelecidos	Registro das solicitações realizadas pela Administração e verificação do prazo de atendimento	Notificação da contratada e aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, conforme o caso

Recebimento

10.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, da comunicação escrita do contratado a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.10.1. o prazo de validade;

10.10.2. a data da emissão;

10.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.10.5. o valor a pagar; e

10.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.17. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a comprovação do direito do credor, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, mediante consulta, pelo setor de liquidação/finanças, à existência e à validade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no portal do respectivo Fisco ou no Portal Nacional da NF-e, imediatamente antes da emissão da ordem de pagamento. É vedado o pagamento de nota fiscal com status de cancelada ou denegada.

Prazo de pagamento

10.18. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

10.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/10/2026.

10.25. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.27. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.28. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.29. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do

valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.31. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

(X) PERMITIDA a participação de consórcios.

11.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será:

(X) PERMITIDA a participação de cooperativas.

11.3. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Na presente licitação, será:

(X) VEDADA participação de pessoa física, com base na seguinte **justificativa:**

> Não é permitida a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, nos termos INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

11.5. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

Forma de fornecimento

11.6. O fornecimento do objeto será parcelado.

Modo de disputa

11.7. Aberto e fechado.

Critérios de aceitabilidade da proposta

11.8. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados.

Exigências de Proposta

11.9. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta adequada ao valor final do lance ou negociado;

Exigências de habilitação

11.10. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.10.1. SICAF;

11.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.10.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

11.10.4. Cadastro Municipal de Empresas Punicas - CMEP, mantido pelo Município de Marabá (https://cmep.maraba.pa.gov.br/)

11.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.12. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.13. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.14. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.15. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.16. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.18. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.19. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

11.20. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

11.21. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.22. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.23. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.24. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.25. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.26. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.27. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.28. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.29. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.30. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.31. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.33. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.34. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.35. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.36. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.37. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico - Financeira

11.38. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.39. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

LC= Ativo Circulante
Passivo Circulante

11.39.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.39.2. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

11.39.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.39.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.39.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Se permitida a participação de cooperativas

11.40. Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

11.40.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.40.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnica

11.41. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já executou, de forma satisfatória, fornecimento de bens de natureza e características compatíveis com o objeto da presente licitação.

11.41.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida experiência anterior correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo do item para o qual o licitante apresentar proposta, considerando-se, quando o resultado não corresponder a número inteiro, o arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior, observado o mínimo de 01 (uma) unidade.

11.41.2. Será admitido o somatório de atestados para alcance do quantitativo mínimo exigido, desde que os fornecimentos comprovados sejam compatíveis com o objeto licitado.

11.41.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificação do emitente e do fornecimento realizado, permitindo a verificação da compatibilidade com o objeto da contratação.

11.41.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Indicação da contratante (pessoa jurídica de direito público ou privado);

b) Número do contrato, número do processo, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico; e

c) Descrição detalhada do objeto do contrato, com a respectiva quantidade executada.

11.41.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.41.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Declarações em geral:

11.42. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 9.820.766,93 (nove milhões, oitocentos e vinte mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

12.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto Municipal nº 405/2023):

12.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**), previsto para a contratação;

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do erário **Municipal/Estadual/Federal** específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguintes dotações, de acordo com cada unidade gestora:

13.3. **Gestão/Unidade: SEASPAC**

Programa de Trabalho:

071301.08 122 0001 2.155 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários;

071301.08 244 0011 2.156 Proteção Social Básica;

071301.08 244 0011 2.157 Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - MAC;

071301.08 244 0011 2.161 Enfrentamento à Violência e Garantia de Direitos;

Gestão/Unidade: FCCM

052501.13 122 0001 2.005 Manutenção da Fundação Casa da Cultura;

Gestão/Unidade: IPASEMAR

032601.09 122 0001 2.028 Manutenção do Instituto de Previdência Social de Servidores de Marabá - IPASEMAR;

Gestão/Unidade: SDU

042401.15 122 0001 2.072 Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Urbano;

Gestão/Unidade: SEMED

100901.12 122 0001 2.106 Manutenção Secretaria Municipal Educação;

131401.27 812 5003 8.515 aquisição de veículo 7 lugares Emenda Banc. Rodrigo - PL;

100901.12 367 5003 8.563 Aquisição de Veiculo ao CAP - Emenda Banc. Cristina-MDB;

Gestão/Unidade: SEPLAN

160501.04 121 0001 2.093 Manutenção Secretaria Municipal de Planejamento e Controle;

Gestão/Unidade: SMS

061201.10 122 0001 2.117 Manutenção Secretaria Municipal de Saúde;

Gestão/Unidade: SSAM

112701.15 122 0001 2.037 Manutenção do Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá;

Gestão/Unidade: SECOM

120301.24 122 0001 2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação;

Gestão/Unidade: GABINETE

120201.04 122 0001 2.018 Manutenção do Gabinete do Prefeito;

Gestão/Unidade: SEVOP

131401.15 122 0001 2.171 Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Elementos de Despesa:

4.4.90.52.00 – Material Permanente.

Subelemento:

4.4.90.52.52 – veículo de tração mecânica.

13.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no próprio Instrumento Contratual, anexo ao Edital.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

(X) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

( ) Há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo.

16. DECLARAÇÃO DE AUTOVERIFICAÇÃO

16.1. Declaro, para fins de instrução processual, que o presente processo foi verificado internamente por esta Unidade Gestora quanto à observância da IN nº 8/2026/TCM-PA, constando dos autos:

a) Mapa de Riscos da Contratação atualizado;

b) Indicadores de desempenho;

c) Cláusula de cancelamento de NF-e;

d) Documentação de fiscalização específica ao objeto, quando aplicável; e

e) Segregação de funções na equipe de planejamento.

Marabá/PA, 23 de Outubro de 2026

Documento assinado eletronicamente
Muller Faria Melo
Coordenador II
Portaria n° 1420/2026 - GP.
Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento

Documento assinado eletronicamente
Karen de Castro Lima Dias
Técnica em Gestão SUAS
Port. nº 666/2025
Integrante Técnico da Equipe de Planejamento

Documento assinado eletronicamente
Joide Chaves Dias
Assistente Administrativo
Matrícula nº 57.993
Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Documento Assinado Eletronicamente
Mônica do Socorro Thompson de Morais
Secretária Municipal da SEASPAC
Port. nº 004/2025 - GP

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS

PROCESSO Nº:	050505244.000136/2025-00
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº:	28/2026 - CPL/DGLC/PMM - SEASPAC
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FROTA VEICULAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC - PMM, E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC
UASG:	927877

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritos no site do COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
1	**VEÍCULO TIPO HATCH** - Veículo de passeio tipo Hatch, 0 (zero) km, cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; Motor Mínimo: 1.0; **potência mínima de 80 cv**; Carga Útil Mínima de 390 KG; capacidade máxima para 05 (cinco) passageiros; câmbio Manual, com no mínimo 05 marchas; Tração dianteira; quatro portas; Alerta de frenagem de emergência alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros; Estepe; cintos de segurança em todos os bancos; tanque de combustível de no mínimo 44 litros; combustível flex (álcool/gasolina); freios ABS; airbags (passageiro e motorista); ar condicionado com filtro de poeira e pólen; Direção hidráulica ou elétrica; travas elétricas; No mínimo vidros dianteiros elétricos; Rodas de no mínimo de aço aro 14"; Para-choque na cor do veículo provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o código brasileiro de trânsito. sugestão de marca/modelo: Volkswagen Polo 1.0 ou ARGO 1.0 ou ONIX HATCH 1.0 ou similar ou de melhor qualidade. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	23	UNID	R$ 120.000,00	R$ 2.760.000,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

2	**VEÍCULO TIPO VAN MINIBUS (15+1)** - Veículo tipo VAN; 0 (zero) km; cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior** ; motor no mínimo 2.0; potência mínima 140 cv; torque mínimo 33 kgfm; combustível diesel; suspensão traseira de folha dupla ou rígido com molas parabólicas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora; câmbio manual ao automático de no mínimo 06 (seis) marchas; tacógrafo digital; capacidade mínima de 16 ocupantes (15 passageiros + 1 motorista) adaptada para pessoas com deficiência com acessibilidade de poltrona elevatória na lateral direita, com espaço para três cadeirantes; direção hidráulica ou elétrica; Ar condicionado para o motorista e com duto central no teto da parte traseira para distribuição no compartimento de passageiros original de fabrica; porta lateral deslizante; tanque de combustível de no mínimo 70 litros de diesel; freio a disco ou hidráulico a disco em todas as 04(quatro) rodas, com discos frontais auto ventilados; Freios com ABS, ESC (Controle de Estabilidade), EBD (Corretor de frenagem), ASR (Controle anti derrapagem) e Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subidas); rodas de aço ou alumínio com no mínimo pneus 225/75 aro 16; Vidros elétricos; retrovisores elétricos; travas em todas as portas; trava de segurança,contra abertura interna da porta lateral corrediça; cintos de segurança dianteiros laterais retráteis e com regulagem de altura; ser dotadas de fechadura de segurança e vidros dianteiros elétricos com sistema de levantamento automático quando acionado remotamente por controle-remoto (alarme); equipado com todos acessórios exigidos pelo detran e legislação vigente. Sugestão de marca/modelo: Ducato Minibus 2.2; Sprinter Van Passageiro 2.0 ou similar ou de melhor qualidade. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	2	UNID	R$ 400.153,33	R$ 800.306,66	AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS
3	**VEÍCULO TIPO MINI-VAN;** 0 (zero) km; cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; motor no mínimo 2.0; potência Mínima 130cv; torque mínimo 35kgfm; combustível diesel; cambio manual de no mínimo 06 (seis) marchas; direção hidráulica ou elétrica; rodas de aço ou alumínio de no mínimo aro 15; capacidade máxima de 10 ocupantes **(9 passageiros + 1 motorista);** Ar condicionado para o motorista e com duto central no teto da parte traseira para distribuição no compartimento de passageiros original de fabrica; porta lateral deslizante; freio a disco ou hidráulico a disco em todas as 04(quatro) rodas, com discos frontais autoventilados; Freios com ABS, ESC (Controle de Estabilidade), EBD (Corretor de frenagem), ASR (Controle anti-derrapagem) e Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subidas); Vidros elétricos; retrovisores elétricos; travas em todas as portas; trava de segurança, contra abertura interna da porta lateral corrediça; cintos de segurança dianteiros laterais retrateis e com regulagem de altura; ser dotadas de fechadura de segurança e vidros dianteiros elétricos com sistema de levantamento automático quando acionado remotamente por controle-remoto (alarme); equipado com todos acessórios exigidos pelo detran e legislação vigente. Sugestão de marca/modelo: Ducato Minibus 2.2; Sprinter Van Passageiro 2.0 ou similar ou de melhor qualidade. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	4	UNID	R$ 321.473,75	R$ 1.285.895,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS
4	**PICK-UP PEQUENA/INTERMEDIÁRIA** - Veículo utilitário PICK UP - 0 (zero) km, com cabine dupla cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; MOTOR no mínimo: 1.3; potência mínima de 96 cv; capacidade da carga acima de 600 kg e volume mínimo de 680 litros; cabine dupla (04 portas), para no mínimo 04 passageiros; Estepe; Câmbio manual com no mínimo 05 marchas; combustível flex (álcool/gasolina); direção elétrica ou hidráulica; tanque de combustível de no mínimo 44 litros; Alerta de frenagem de emergência alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros; cinto de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura; ar condicionado; Airbag Duplo para motorista e passageiro; trava elétrica nas quatro portas; freios dianteiros " ABS com EBD"; Rodas de no mínimo ferro ou alumínio com aro igual ou superior a 15 polegadas, incluídas as calotas quando aplicável; protetor de caçamba original confeccionado com material resistente a óleos e graxa; capota marítima instalada; moldura de proteção nas caixas de rodas; protetor de cárter;sugestão de marca/modelo: Fiat/Strada ou Renault Oroch Intense 1.6 ou similar ou de melhor qualidade.Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	19	UNID	R$ 158.263,33	R$ 3.007.003,27	AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

5	**FURGÃO** - Veículo tipo furgão; 0 (zero) km; cor branca; **ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior**; motor no mínimo 2.0; potência mínima 130cv; torque mínimo 35kgfm; com carga útil total de no mínimo 1300kg; categoria de CNH no máximo B; combustível diesel; câmbio manual de no mínimo 06 (seis) marchas; direção hidráulica ou elétrica; rodas de aço de no mínimo aro 15; vidros elétricos; retrovisores elétricos; cintos de segurança retráteis de três pontos para todos os ocupantes, com regulagem de altura para o motorista e passageiro; banco do motorista com regulagem de altura; freios com ABS/EBD; com chapa metálica em todo compartimento de carga na lateral e piso, facilitando limpeza; portas traseiras com abertura de 180°; com ganchos de amarração no mínimo 08; equipado com todos acessórios exigidos pelo detran e legislação vigente; Central multimídia com tela touchscreen e conectividade Apple CarPlay e Android Auto; Sugestão de marca/modelo: Fiat Scudo 2.2; Jumpy Cargo 2.2 ou similar ou de melhor qualidade. Emplacamento em nome do Município de Marabá inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30.	4	UNID	R$ 354.000,00	R$ 1.416.000,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS
6 SEMED	**VEÍCULO TIPO MINIVAN** , com as seguintes especificações mínimas: - Fabricação nacional ou Mercosul; - Veículo novo, “zero quilômetro”. Por veículo novo, “zero quilômetro” entende-se os automóveis antes de seu registro e licenciamento, vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN); - Veículo de uso comum (não adaptado); - Pintura sólida ou metálica (branca); - fabricação/modelo 2026/2027 ou superior; - Capacidade para transportar 07 (sete) ocupantes, incluindo o motorista;- Freios ABS; - Luz elevada de freio (Brake-light); - Motor de no mínimo 1.5; - Potência do motor no mínimo 70 cavalos; - Bi-combustível: Gasolina/Etanol; - Alimentação: Injeção eletrônica; - Capacidade do tanque de combustível no mínimo 50litros; - Ar condicionado de fábrica integrado frio/quente; - Vidros elétricos no mínimo nas portas dianteiras; - Alarme antifurto; - Espelhos retrovisores externos com comandos manuais ou elétricos; Desembaçador de vidro traseiro; - Rodas de liga leve ou aço com aro no mínimo 15”; - Pneus com medida mínima 15”; - Conjunto estepe (roda e pneu); - Kit estepe (macaco + chave de roda + triângulo), modelo original de fábrica; - Cintos de segurança dianteiros e traseiros laterais de três pontos; e central de dois pontos; - Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto do banco com apoio para cabeça ajustável em altura, integrado ou acoplado ao banco; - Barras de proteção laterais de série; - Rádio AM e FM com entrada USB; - Jogo de tapetes de borracha; - Os veículos devem estar em conformidade com as normas - 04 (quatro) portas laterais e uma abertura traseira; - Transmissão manual no mínimo de cinco velocidades à frente e uma a ré ou automática; - Direção elétrica ou hidráulica original de fábrica; - Air bag frontal duplo (motorista e passageiro);estabelecidas pelo PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores; - Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções); - Veículo com emplacamento incluso. - Prazo de garantia mínimo: 03 anos.	3	UNID	R$ 183.854,00	R$ 551.562,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS
VALOR GLOBAL					**R$ 9.820.766,93**	

Valor total estimado é de **R$ 9.820.766,93 (nove milhões, oitocentos e vinte mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos)** para todo o objeto, obtidos a partir de pesquisas de preços orçadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC e juntadas aos autos do processo licitatório.

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2026/CPL/DGLC/PMM

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026/CPL/DGLC/PMM - SEASPAC

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.110.906/0001-36, com endereço na Travessa da Fonte, n.º 95-179, bairro Amapá, CEP 68.502-620, cidade de Marabá/PA, neste ato representada pela Secretária, Senhora Mônica do Socorro Thompson de Morais, nomeada pela Portaria nº 04/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025, publicada no FAMEP em 03 de janeiro de 2025, Matrícula nº 36602, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 28/2026/CPL/DGLC/PMM - SEASPAC, publicada no [imprensa oficial] de [informar data], processo administrativo nº 050505244.000136/2025-00, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 405, de 05 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO A COMPOSIÇÃO/RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC e ÓRGÃO PARTICIPANTES** , especificados no Anexo II - Especificação do Objeto - Relação de Itens do edital de Licitação nº 28/2026/CPL/DGLC/PMM - SEASPAC, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor	*(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
Item do TR	**Especificação**	***Marca (se exigida no edital)***	***Modelo (se exigido no edital)***	**Unidade**	**Quantidade Máxima**	**Quantidade Mínima**	**Valor Un.**	***Prazo garantia ou validade***

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR;

3.2.2. Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM;

3.2.3. Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU;

3.2.4. Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

3.2.5. Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN;

3.2.6. Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

3.2.7. Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM;

3.2.8. Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP;

3.2.9. Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, ordenadora de despesa do Gabinete do Prefeito, e Secretaria Municipal de Comunicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação (Índice IPCA, conforme item 10.25 do Termo de Referência) e a data base de consolidação do preço estimado, conforme data de assinatura do relatório de Pesquisa de Preços, em 20/10/2026;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será

indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 405, de 2023 .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 405, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 405, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 405, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 405, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global dos itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica qualificada, mediante Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do art. 19, § 2º, do Decreto Municipal nº 405/2023, do art. 4º, inciso III, da Lei nº 14.063/2020, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e das Resoluções nº 11.535/TCM e nº 11.536/TCM, de 2014, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, considerando-se como data de assinatura a da última assinatura eletrônica aposta.

Marabá/PA, XX de XXX de 2026.

MÔNICA DO SOCORRO THOMPSON DE MORAIS
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC
Órgão Gerenciador

[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]
CNPJ nº []
Representante legal: [NOME] – CPF nº []
Fornecedor Registrado

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Unidade Gestora: [digite aqui a o nome da unidade gestora]

	CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO A COMPOSIÇÃO/RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC e ÓRGÃO PARTICIPANTES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC E A **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.110.906/0001-36, com endereço na Travessa da Fonte, n.º 95-179, bairro Amapá, CEP 68.502-620, cidade de Marabá/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária, Senhora Mônica do Socorro Thompson de Morais, nomeada pela Portaria nº 04/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025, publicada no FAMEP em 03 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [cargo], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 050505244.000136/2025-00 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 28/2026/CPL/DGLC/PMM - SEASPAC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO A COMPOSIÇÃO/RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC e ÓRGÃO PARTICIPANTES,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Termo de designação do Gestor e Fiscal (is) de Contrato.

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ... (...).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto Municipal nº 396, de 27 de julho de 2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data o de consolidação do relatório de preços (20/10/2026).

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato,

ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.2.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.2.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.4. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.5. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.12. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.13. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.15. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.16. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.18. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Condições de entrega

9.20. O prazo de entrega dos veículos é de no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal à Detentora da ata pelo Órgão Gerenciador, acompanhada da Nota de Empenho.

9.20.1. Excepcionalmente, para os itens 2 (Van Minibus 15+1 com adaptações, incluindo poltrona elevatória e demais adequações para acessibilidade de cadeirantes) e 5 (Furgão), em razão das especificidades técnicas, adaptações estruturais e possível necessidade de implementação de equipamentos e ajustes de fábrica, o prazo de entrega poderá ser de até 120 (cento e vinte) dias, contados igualmente do recebimento da Nota de Empenho.

9.21. Os veículos deverão ser entregues devidamente registrados no órgão de trânsito em nome do Município de Marabá - PA CNPJ 05.853.163/0001-30), com a respectiva documentação e emplacados como veículos oficiais do Município.

9.22. Os veículos deverão ser entregues nos seguintes endereços, a depender da unidade gestora do contrato:

9.22.0.1. **SEASPAC:** Tv. Ubá, Lote 02, Quadra 04, Agrópolis do Incra- Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68.502.008, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 14h, na SEASPAC (Departamento de Transportes), mediante agendamento pelo endereço de email: decomp.seasp@maraba.pa.gov.br.

9.22.0.2. **IPASEMAR:** Folha 32 Quadra 14 Lote 01 - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.508-130, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, mediante agendamento pelo endereço de e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br

9.22.0.3. **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO:** Av. Vp- Oito, 331-479 - Vila Militar Pres. Castelo Branco, Marabá - PA

9.22.0.4. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:** sito à Avenida Hileia, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, CEP: 68.502-100, núcleo Cidade Nova, Marabá-PA, no horário de expediente das 8 às 14h, entre segunda e quinta-feira, em horário comercial.

9.22.0.5. **SECRETARIA DE SAÚDE:** Rod. Transamazônica, Sn, Agropolis do Incra - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620, mediante agendamento pelo endereço de e-mail: compras.sms@maraba.pa.gov.br.

9.22.0.6. **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:** Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, Departamento de Manutenção e Transporte), mediante agendamento pelo endereço de e-mail: sevop.mantra@gmail.com

9.22.0.7. **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL:** No Pátio do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, situado na Avenida Sororó, N.º 77-A, bairro Jardim Vitória, Marabá-PA.

9.22.0.8. **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**: Folha 31, Paço Municipal, Bairro Nova Marabá-Marabá-PA;

9.22.0.9. **GABINETE DO PREFEITO:** Folha 31-Paço Municipal, Bairro Nova Marabá, Marabá - PA;

9.22.0.10. **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ:** R. Trezentos e Dois Folha 30 Quadra 01, s/n - Vila Militar Pres. Medice, Marabá - PA, 68508-970

9.22.0.11. **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE:** Rodovia Transamazônica, km 5,5, Nova Marabá, CEP 68.507-765, Município de Marabá - PA.

Garantia

9.22.1. Todos os veículos devem ter garantia de fábrica mínima de 03 (três) anos.

Garantia mínima da manutenção preventiva

9.22.2. A compra inclui um plano de manutenção preventiva por parte da concessionária, pelo período mínimo de 12 (doze) meses ou a cada 10.000 km , o que ocorrer primeiro, sendo a mão-de-obra gratuita na primeira e segunda revisão, com garantia mínima de 12 (doze) meses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Ao CONTRATADO que cometer as infrações do item 11.1 serão aplicadas, após processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, podendo a multa ser aplicada cumulativamente com as demais (art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 4º do Decreto Municipal nº 441, de 2024).

11.3. A advertência será aplicada na inexecução parcial de pequena relevância (item 11.1.1), quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 5º do Decreto Municipal nº 441, de 2024).

11.4. O atraso injustificado (item 11.1.4) sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de **1% (um por cento)** ao dia sobre valor da parcela ou do item em atraso, até o limite de **15 (quinze)** dias. Ultrapassado esse limite, a Administração poderá converter a multa de mora em compensatória e promover a extinção do contrato (arts. 137, I, e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 441, de 2024).

11.5. A multa compensatória observará os seguintes percentuais (art. 6º do Decreto Municipal nº 441, de 2024):

11.5.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada, para a infração do item 11.1.1 (art. 6º, II); e

11.5.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações dos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.5 a 11.1.8 (art. 6º, III).

11.6. A multa será recolhida por DAM no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da comunicação oficial, ou retida dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 7º do Decreto Municipal nº 441, de 2024).

11.7. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade observarão as hipóteses e os prazos dos arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 441, de 2024, e do art. 156, §§ 4º a 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A dosimetria, o processo administrativo de responsabilização, as intimações, os recursos, os registros no CEIS, CNEP e CMEP, a reabilitação, a desconsideração da personalidade jurídica e a prescrição seguirão a Lei nº 14.133, de 2021 (arts. 156 a 163 e 166 a 168), e o Decreto Municipal nº 441, de 2024, nos termos do item 15 do Edital.

11.9. O cancelamento de nota fiscal eletrônica pelo CONTRATADO, após o atesto pelo fiscal do contrato e sem prévia e expressa anuência da Administração, caracteriza descumprimento contratual grave e sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota fiscal cancelada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e do ressarcimento de valores eventualmente pagos (art. 22, parágrafo único, da IN nº 8/2026/TCM-PA).

11.10. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes de emendas Municipais, e Erário Municipal, consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: SEASPAC

Programa de Trabalho:

071301.08 122 0001 2.155 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários;

071301.08 244 0011 2.156 Proteção Social Básica;

071301.08 244 0011 2.157 Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - MAC;

071301.08 244 0011 2.161 Enfrentamento à Violência e Garantia de Direitos;

Gestão/Unidade: FCCM

052501.13 122 0001 2.005 Manutenção da Fundação Casa da Cultura;

Gestão/Unidade: IPASEMAR

032601.09 122 0001 2.028 Manutenção do Instituto de Previdência Social de Servidores de Marabá - IPASEMAR;

Gestão/Unidade: SDU

042401.15 122 0001 2.072 Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Urbano;

Gestão/Unidade: SEMED

100901.12 122 0001 2.106 Manutenção Secretaria Municipal Educação;

131401.27 812 5003 8.515 aquisição de veículo 7 lugares Emenda Banc. Rodrigo;

100901.12 367 5003 8.563 Aquisição de Veiculo ao CAP - Emenda Banc. Cristina;

Gestão/Unidade: SEPLAN

160501.04 121 0001 2.093 Manutenção Secretaria Municipal de Planejamento e Controle;

Gestão/Unidade: SMS

061201.10 122 0001 2.117 Manutenção Secretaria Municipal de Saúde;

Gestão/Unidade: SSAM

112701.15 122 0001 2.037 Manutenção do Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá;

Gestão/Unidade: SECOM

120301.24 122 0001 2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação;

Gestão/Unidade: GABINETE

120201.04 122 0001 2.018 Manutenção do Gabinete do Prefeito;

Gestão/Unidade: SEVOP

131401.15 122 0001 2.171 Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Elementos de Despesa:

4.4.90.52.00 – Material Permanente.

Subelemento:

4.4.90.52.52 – veículo de tração mecânica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

18.1. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a comprovação do direito do credor, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, mediante consulta, pelo setor de liquidação/finanças, à existência e à validade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no portal do respectivo Fisco ou no Portal Nacional da NF-e, imediatamente antes da emissão da ordem de pagamento. É vedado o pagamento de nota fiscal com status de cancelada ou denegada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

19.1. O cancelamento de nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA, após o atesto pelo Fiscal do Contrato e sem prévia e expressa anuência da Administração, caracteriza descumprimento contratual grave, sujeitando a CONTRATADA à multa de 0,5% a 15% sobre o valor da nota fiscal cancelada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da obrigação de ressarcimento de valores eventualmente pagos, nos termos do art. 22, parágrafo único, da IN nº 8/2026/TCM-PA.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica qualificada, mediante Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do art. 91, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, do art. 4º, inciso III, da Lei nº 14.063/2020, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e das Resoluções nº 11.535/TCM e nº 11.536/TCM, de 2014, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, considerando-se como data de assinatura a da última assinatura eletrônica aposta.

Marabá/PA, ___ de _____ de 2026.

[NOME DO SECRETÁRIO]
[Secretaria] – CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
Representante legal: [NOME] – CPF nº [_____]
CONTRATADA

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CADASTRO DE RESERVA

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], **DECLARA** seu interesse na adesão ao Cadastro de Reserva do processo em epígrafe, de acordo com o disposto no Edital.

Marabá - PA, ____de _____de 20__.

_____
Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO VI

MODELOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei que:

No ano - calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

_____, de_____ de 202__.

_____

[Nome e assinatura do

responsável pela empresa]

DECLARAÇÃO ELETRÔNICA E DEMAIS MEIOS DE CONTATO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Empresa	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone Celular	
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome	
CPF	
Endereço	
E-mail	
Telefone Celular	

Declaro sob as penas da legislação brasileira, que as informações por mim emitidas para as finalidades da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal N.º 441, de 2 de maio de 2024, e demais legislações pertinentes, são verídicas, estando ciente do dever de atualização cadastral perante a Receita Federal e Prefeitura Municipal de Marabá sempre que houver alteração de dados cadastrais e meios de contato.

Declaro ainda que estou ciente que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante a Prefeitura Municipal de Marabá serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico (e-mail) acima informado.

É considerado crime, com pena de reclusão e multa, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (art. 299, do Código Penal).

_____/_____ , ____ / _____ / _____

Cidade/UF Data (dia, mês, ano)

_____
Assinatura do Declarante